



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 34942 /20 16 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [X] IEF 03 [] IGAM Hora: 16:00 Dia: 16 Mês: 02 Ano: 2016

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [X] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: Invaden ormadeira 02. Código: _____ 03. Classe: _____ 04. Porte: _____
 05. Processo nº: _____ 06. Órgão: _____ 07. [] Não possui processo
 08. Nome do fiscalizado: André Magalhães Freire Campos 09. [X] CPF: 078.778.486-92 10. [] CNPJ: _____
 11. RG: _____ 12. CNH-UF: _____ 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF: _____ 15. RENAVAM: _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): _____ 18. Inscrição Estadual - UF
 Endereço do fiscalizado / correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
Rua: Rua Barroco, 450 20. Nº / KM: 450 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro: Centro 22. Município: Serra
 23. CEP: 31915-000 26. Cx Postal: _____ 27. Fone: (38) 9981-0329 28. E-mail: andrea.ago1985@hotmail.com

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. Avenida Dom José Andre
 02. Nº / KM: 2 03. Complemento: _____ 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Centro
 05. Município: Serra 06. CEP: 31915-000 07. Fone: (38) 9981-0329
 08. Referência do local: _____

Geográficas	DATUM		Latitude			Longitude		
	[] SAD 69	[] Córrego Alegre	Grão	Minuto	Segundo	Grão	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO	22 23 24	18	36	23,4	43	22	59,1
			X= (6 dígitos)			Y= (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador: _____
 02. Assinatura do Fiscalizado: André Magalhães Freire Campos

Em fiscalização realizada por técnicos da SEMAD no município de São Paulo, para o empreendimento de plantio de mudas de amendoim e de pastagem, no endereço Rua da Silva nº 123, bairro Vila Maria de São Paulo, SP.

Apresentando-se ao local, foram informados que o Sr. André Augusto Freire Lopes, morador residente no endereço declarado no SISPASS, informado pelo senhor Paulo Amador, morador da casa do local.

Buscando informações sobre o respectivo cadastro na cidade e descobrimos que o Sr. André Augusto Freire Lopes reside na Rua Amador, Vila José André nº 2, bairro Centro, no qual chegamos por volta de 15:30 horas. O Sr. Lopes foi recebido pelo Sr. Paulo Amador, que nos conduziu a entrada na residência, onde foram encontrados alguns locais de poda de poda interna e foram encontrados nove (9) exemplares de amendoim (Sphenocleis ovata), que tiveram suas amostras coletadas na presença do Sr. Paulo Amador, duas (2) amostras para análise no plantio natural do solo, sendo elas: SISPASS 2,6 M6/A 026454 e IBAMA 0304 2,6 029140. As amostras SISPASS 2,6 M6/A 002260; SISPASS 2,6 M6/A 049422; SISPASS 2,6 M6/A 005473; IBAMA 02,6 041521; SISPASS 2,6 M6/A 013663; SISPASS 2,6 M6/A 062268; SISPASS 2,6 M6/A 026454 e IBAMA 0304 2,6 029140, foram acondicionadas separadamente em relação a finalidade.

Embora não seja possível informar que possui um lote em outro local, o qual o Sr. Paulo Amador poderia apresentar. Nesta oportunidade, foram coletadas amostras de solo para a Rua Rio Branco, nº 123, bairro Vila Maria de São Paulo, SP, foram encontrados três (3) exemplares de amendoim, sendo duas amostras em solo plantado sendo elas as amostras SISPASS 2,6 042401 e SISPASS 2,6 M6/A 049423, que após o período foram acondicionadas separadamente. As amostras de solo IBAMA 0405 2,6 167839 foram de propriedade para o endereço Rua Amador 123, bairro Vila Maria de São Paulo, SP.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

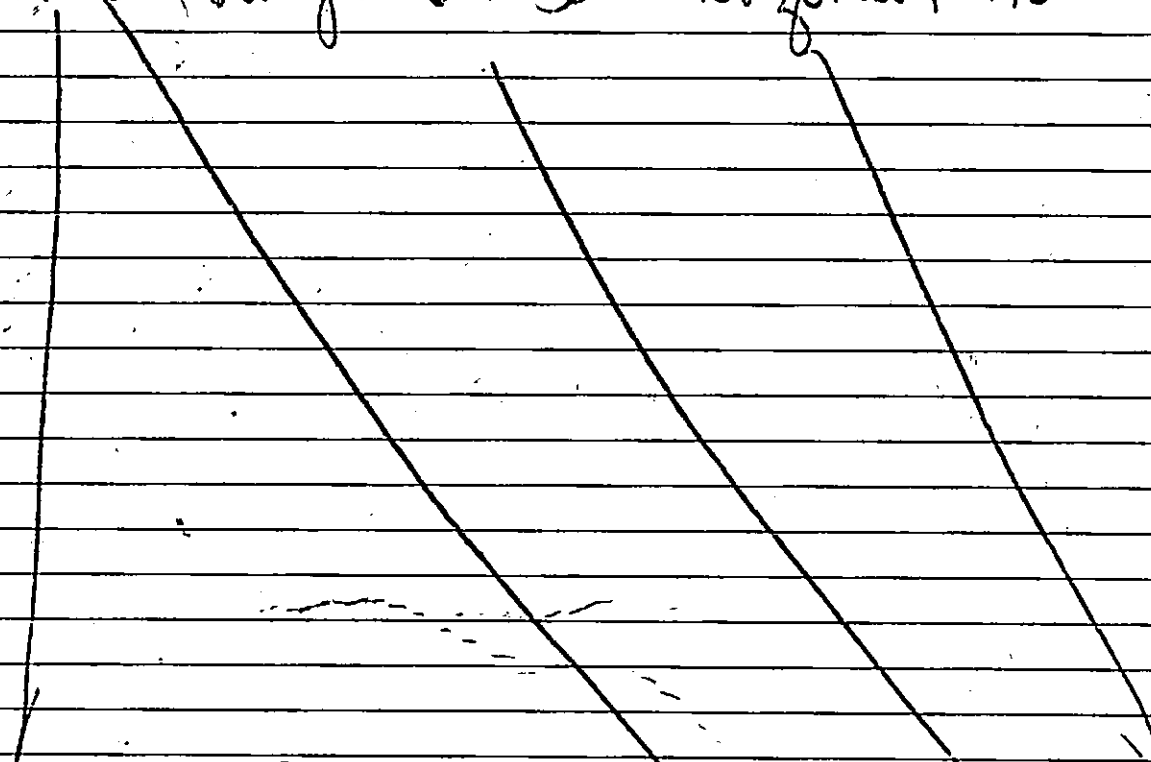
01. Servidor (Nome legível)	MA SP 1249584-7	Assinatura
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MA SP 1249584-7	Assinatura
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



Berro, MG. Todas estas peças apreendidas por estarem montadas em locais não autorizados declarados no sistema de controle, com o Decreto nº 44844/08 de 10/26/11. As peças (3) Parafusos Serrilhados M10x1,5, pertencendo ao veículo SISPASS 2,2 MG/A 000070; SISPASS 2,2 MG/A 000071 e SISPASS 2,2 MG/A 000072, tiveram destino informado pelo senhor André M. F. Campos, um amigo, fugitivo da família chamada Família Pedroza Gil de 1ª mão estacionado no local declarado no sistema e não autorizado por local por não ser autorizado.

No entanto, durante a fiscalização o respectivo cidadão declarou fugir para as três cores, no horário de 17:49 horas, deixando as informações obrigatórias de este ato também a possibilidade de multa simples para o cidadão. O mesmo que os órgãos responsáveis para o Centro de Trânsito de Belo Horizonte, MG.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Mauro Maximiano Pereira de Oliveira MASP 1249584-2 Assinatura Mauro Maximiano Pereira de Oliveira
 Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível) Roberto Amaro Lucas MASP 11478740 Assinatura [Signature]
 Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível) Roberto Augusto da Silva MASP Assinatura Roberto Augusto da Silva
 Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

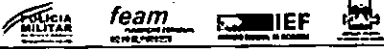
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizador/Representante do Fiscalizado (Nome legível) André Thomaz de Jesus Campos Função/Vínculo com o Empreendimento Chefe
 Assinatura [Signature]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 004474 /

Lavrado em Substituição ao AI n°: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° de / /
 Boletim de Ocorrência n°: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: / /

Hora: / /



4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

N° / km:

Comarca:

Bairro/Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1° envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI N°:

Nome do 2° envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI N°:

6. Descrição Infração

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. N°

Órgão

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

N°

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

N°

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

Advertência Multa Simples Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

N° / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

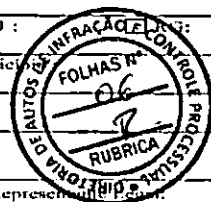
Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vinculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Local: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____ Hora: _____																			
1. Descrição Infração																			
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau Min. Seg. (6 dígitos)			Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)											
Planas: UTM		FUSO 22 23 24			X=			Y=											
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão							
4. Atenuantes / Agravantes						Atenuantes						Agravantes							
Nº		Artigo/Paráq.		Inciso		Alínea		Redução		Nº		Artigo/Paráq.		Inciso		Alínea		Aumento	
5. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica																			
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP																			
Infração		Porte		Penalidade				Valor		<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total							
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária															
ERP:		Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$									
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																			
Valor total das multas: R\$:																			
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																			
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações																			
8. Depositário																			
Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF: _____		<input type="checkbox"/> CNPJ: _____		<input type="checkbox"/> RG: _____									
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km: _____		Bairro / Logradouro: _____		Município: _____									
UF: _____		CEP: _____		Fone: _____		Assinatura: _____													
9. Descrição Infração																			
10. Coordenadas da Infração		Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau Min. Seg. (6 dígitos)			Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)											
Planas: UTM		FUSO 22 23 24			X=			Y=											
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão							
12. Atenuantes / Agravantes						Atenuantes						Agravantes							
Nº		Artigo/Paráq.		Inciso		Alínea		Redução		Nº		Artigo/Paráq.		Inciso		Alínea		Aumento	
13. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica																			
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP																			
Infração		Porte		Penalidade				Valor		<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total							
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária															
ERP:		Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$									
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																			
Valor total das multas: R\$:																			
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																			
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações																			
16. Depositário																			
Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF: _____		<input type="checkbox"/> CNPJ: _____		<input type="checkbox"/> RG: _____									
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km: _____		Bairro / Logradouro: _____		Município: _____									
UF: _____		CEP: _____		Fone: _____		Assinatura: _____													
17. Assinaturas																			
01. Servidor: (Nome Legível)						MASP: _____		Assinatura do servidor: _____											
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)						Função/Vínculo com Autuado: _____		Assinatura do Autuado/Representante: _____											



Local: REC Dia: 01 Mês: 01 Ano: 2010 Hora: 13

1. Descrição Infração: ALTERAR

2. Coordenadas da Infração
 Geográficas: WGS SIRGAS 2000
 Datum: UTM FUSO 22 23 24
 Latitude: Grau 15 Min. 00 Seg. 00
 Longitude: Grau 48 Min. 00 Seg. 00

3. Embasamento legal
 Artigo: 7 Anexo: 2 Código: 1 Inciso: 1 Alínea: 1 Decreto/ano: 10.000 Lei/ano: 10.000 Resolução: 10.000 DN: 10.000 Port. Nº: 10.000 Órgão: 10.000

4. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$:					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição Infração

10. Coordenadas da Infração
 Geográficas: WGS SIRGAS 2000
 Datum: UTM FUSO 22 23 24
 Latitude: Grau 15 Min. 00 Seg. 00
 Longitude: Grau 48 Min. 00 Seg. 00

11. Embasamento legal
 Artigo: 7 Anexo: 2 Código: 1 Inciso: 1 Alínea: 1 Decreto/ano: 10.000 Lei/ano: 10.000 Resolução: 10.000 DN: 10.000 Port. Nº: 10.000 Órgão: 10.000

12. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

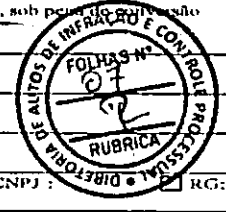
Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$:					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas
 01. Servidor: (Nome Legível) _____ MASF: _____ Assinatura do servidor: _____
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA FAUNA

Levantamento de Plântel de Espécimes Silvestres

Fiscalizado: Rochê Magalhães Freire Campos Coord. Geog.: LATM: 18° 36' 19,6" LONGIX: 73° 22' 51,0" Data: 16/02/2016

Endereço: Avenida Dom José Sardá, nº 2, Centro, Belo Horizonte / MG CPF: 078778486-93

Item	Ave	Dados Impressos no Anel	CTF:			CPF:			Observações	R
			(EP)	(DE)	(DI)	(AP)	(ID)	(IN)		
1	Curio	SISPASS 3.6 MG/IA 002360	0.63	4.09		4.99				(ID)
			0.67	3.92		5.02				(IN)
			0.66	3.87		4.99				(VI)
2	Curio	SISPASS 3.6 MG/IA 042432	0.65	3.96	2.66	5.0				R
			0.67	3.99		5.04				(ID)
			0.67	3.96		5.04				(IN)
			0.66	3.92		5.02				(VI)
3	Curio	SISPASS 3.6 MG/IA 001473	0.66	3.95	2.63	5.03				R
			0.70	3.58		4.56				(ID)
			0.65	3.88		4.95				(IN)
			0.71	4.05		4.98				(VI)
4	Curio	IBAMA DA 3.6.6410521	0.68	3.97	2.61	4.96				R
			0.44	3.66		4.88				(ID)
			0.49	3.67		4.91				(IN)
			0.53	3.68		4.98				(VI)
			0.48	3.67	2.71	4.89				(VI)

*EP: Espessura da parede, DE: Diâmetro Externo, DI: Diâmetro Interno, AP: Altura da Parede, ID = Idonea, IN = Inidonea, VI = Veredito Inconclusivo. Fórmula: DI = DE - (2xEP)

Data: 16/02/2016

Assinatura do fiscalizado

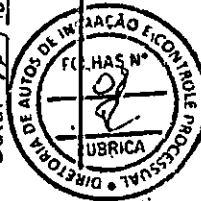
André da F. Carne

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde

Edifício Minas, 2º andar, CEP 31.630-900 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3915-1416 - Email: pesca@micioambiente.mg.gov.br

Assinatura do Fiscal Ambiental Estadual
Vitor Maximiano F. de Oliveira





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
 SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA FAUNA

Levantamento de Plantel de Espécimes Silvestres

Fiscalizado: Dono de magalhães Fiere TempoCoord. Geog.: LATM: 18° 26' 19" S, LONGIX: 53° 22' 51" O Data: 16/02/2016
 Endereço: Avenida Dom José, nº 2 Centro - Serra / MG CPF: 078.779.486-92

Nome:	CTF:				Observações	CPF:	
	Ave:	Dados Impressos no Anel	(EP)	(DE)			(DI)
9	Cunã	TDAMA-03048-26-029140	0.55	3.65		5.01	Não está relacionado no plantel R (ID)
			0.55	3.63		5.01	(IN)
			0.55	3.62		5.01	(VI)
			0.55	3.63	2.53	5.01	R (ID)
							(IN)
							(VI)
							R
							(ID)
							(IN)
							(VI)
							R
							(ID)
							(IN)
							(VI)

*EP: Espessura da parede, DE: Diâmetro Externo, DI: Diâmetro Interno, AP: Altura da Parede, ID = Idônea, IN = Indônea, VI = Veredito Inconclusivo, Fórmula: DI = DE - (2xEP)

Data: 16/02/2016

Assinatura do fiscalizado

[Handwritten signature]

Assinatura do Fiscal Ambiental Estadual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde.
 Edifício Minas, 2º andar, CEP 31.630-900 - Belo Horizonte - MG
 Telefone: (31) 3915- 1416 - Email: pesca@meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA FAUNA

Levantamento de Plantel de Espécimes Silvestres – CRIADOR SISPASS

Fiscalizado: Archie Magalhães Trave Lampre Coord. Geog.: LATY: 18° 36' 23 9'' LONGIX: 52° 22' 59 1'' Data: 16/02/2016

Endereço: Rua Rui Branca, 450 Centro São João del-Rei CPF: 078.778.486-92

Item	Ave	Dados Impressos no Anel	CTF:				Observações	CPF:
			(EP)	(DE)	(DI)	(AP)		
10	Purús	IBAMA 040526167879	0.52	3.73		4.97	R	
			0.54	3.66		4.96	(ID)	
			0.53	3.67		4.98	(IN)	
			0.55	3.68	2.58	4.97	(VI)	
11	Purús	SISPASS 2.6 042421	0.66	3.98		5.00	R	
			0.70	4.01		5.01	(ID)	
			0.69	4.01		5.03	(IN)	
			0.68	4.00	2.64	5.01	(VI)	
12	Purús	SISPASS 3.0 042423	0.60	4.01		5.05	R	
			0.60	4.05		5.05	(ID)	
			0.65	4.05		5.06	(IN)	
			0.65	4.03	2.73	5.05	(VI)	
							R	
							(ID)	
							(IN)	
							(VI)	

*EP: Espessura da parede, DE: Diâmetro Externo, DI: Diâmetro Interno, AP: Altura da Parede, ID = Idônea, IN = Inidônea, VI = Veredito Inconclusivo, Fórmula: DI= DE - (2*EP)

Data: 16/02/2016

Assinatura do fiscalizado

Archie Magalhães Trave Lampre

Assinatura do Fiscal Ambiental Estadual

Archie Magalhães Trave Lampre



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde
 Edifício Minas, 2º andar, CEP 31.630-900 - Belo Horizonte - MG
 Telefone: (31) 3915-1416 - Email: pesca@meioambiente.mg.gov.br

Freire

RECURSO AO AUTO

RECURSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Órgão responsável pela lavratura:
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (I.E.F)

E

Autuado(a):
ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

19000000038/16

DATA 21/02/2016 14 09 15
DE DEF DEFESA ADMINISTRATIVA
DE ADM SUPRAM JEQUITINHONHA
DE DEF PROTOCOLO RECEPÇÃO DA SUPRAM
DE EXI ANDRÉ MAGALHÃES CAMPOS
DE DEF ERQ DEF ADM REF AI 1474/2016



Dados Iniciais:

Auto de Infração : Nº 004474/2016

Auto de Fiscalização: 3492/2016

Data da Ocorrência: 16/02/2016

Órgão Responsável pela lavratura: SUCFIS

Local: Serro Dia 16 /02/2015 – às 16 horas.

Autuante:

I.E.F Instituto Estadual de Florestas

Autuado:

André Magalhães Freire Campos

CPF: 078.778.486-92

Amélia



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	04
1.1 Objetivo	
1.2 Histórico do Caso	
1.3 Da Fiscalização	
1.4 Do Criador Amadorista e seu Plantel de aves	
1.5 Das Infrações	
1.6 Das Contestações e defesa	
1.7 Das Limitações	
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
3. CONCLUSÃO	12
4. ENCERRAMENTO	12
5.1 Termo de Encerramento	
5. ANEXOS	14
I- Registros Fotográficos	
II- Declaração	
III- Contrato de Aluguel	
IV- Relação virtual de aves do criador amadorista	
V- Dados Cadastrais Atualizados	



Analyse

ILMA Sr. Diretor geral do Instituto Estadual de Floresta – IEF – Estado de MG

André Magalhães Freire Campos, residente a Avenida Dom José André, CEP n.º 39150000, Município de Serro, MG, CPF 078.778.486-92, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 16/02/2016, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Objetivo

O presente Recurso ao Auto tem como objetivo principal descrever de forma sucinta a defesa do criador amadorista de Passeriformes nativos em relação ao Auto de Infração já identificado acima, em que o criador foi fiscalizado e penalizado, conforme pode se observar nos autos anexados a este documento.

1.2 Histórico do caso

Trata-se de um Criador Amadorista de Passeriformes Nativos, situado no Município de Serro/MG, que foi autuado por deixar de manter nos locais declarados 10 (dez) espécimes da fauna (Curió – *Oryzoborus angolensis*) de que detinha a Guarda em sua relação virtual, ter em cativeiro 02 (dois) espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização e por adulterar plantel de animais controlados. Dessa forma, os 10 (dez) espécimes foram apreendidos e o criador autuado.

1.3 Da fiscalização

Efetuada no dia 16 de fevereiro de 2016, com a presença dos servidores Rodrigo Maia Lucas e Fabiane Cristina da Silva, do agente fiscalizador Diego Maximiano Pereira de Oliveira e do proprietário/criador das aves, a fiscalização teve início às 16:00 e término às 20:30.

De acordo com auto de fiscalização os agentes fiscalizadores informaram que não encontraram no local informado no cadastro SISPASS do



atuado, o plantel de aves do criador. Sendo assim procuraram informações e descobriram que o criador em questão residia na Avenida Dom José André Nº22, Bairro Centro. Todas as aves que se encontravam no local (Avenida Dom José André Nº 22) foram vistoriadas e tiveram suas anilhas fiscalizadas com equipamento específico para este fim, conforme pode ser observado no registro fotográfico Nº 01 em anexo. Além deste endereço, o criador detinha mais três aves de seu plantel em outra residência próxima. Estes animais também foram fiscalizados.

Conforme pode ser visto nos registros fotográficos e descrito ao longo do auto de infração pelo agente fiscalizador, todas as anilhas fiscalizadas foram consideradas regulares e idôneas em relação a tipologia.

No âmbito da vistoria, foram encontradas duas aves que não estavam na relação virtual do Criador, porém as anilhas foram conferidas e consideradas idôneas e sem qualquer tipo de violação o que comprova que os animais foram nascidos em cativeiro.

Ainda no âmbito da vistoria, foram encontradas 3 anilhas vinculadas ao cadastro do criador em questão, porém as aves não foram encontradas no local.

1.4 Do Criador Amadorista e seu Plantel de aves

O Criador Amadorista em questão desenvolve a atividade em local projetado e adequado para as aves (fotografia Nº 02 anexo). A vontade de preservar a espécie e o prazer de criar e procriar os animais de forma sustentável são os pilares da criação. Além da criação em si, o criador desenvolve em seu plantel um trabalho de melhoramento genético das aves, sempre se preocupando em fazer os melhores cruzamentos e monitorando todas as cruzas através de exames de sexagem (fotografias em anexo). De acordo com as fotografias de Nº 03 e 04, as aves do criatório se encontravam em excelente estado de sanidade e higiene, o que pôde ser comprovado pelos fiscais, no âmbito da fiscalização.

Na temporada 2015/2016 o criador obteve êxito em uma cruzas de seu plantel e foi agraciado com 3 filhotes (fotografias em anexo). Todos os 3



filhotes foram submetidos a exames de sexagem e genotipagem o que podemos observar nas fotografias de Nº 10, 11 e 12. Estes filhotes nasceram no dia 07 de Janeiro de 2016 e, portanto na data da apreensão ainda estavam recebendo tratamento diversificado do restante das aves, com alimentos mais macios que os demais e de fácil ingestão.

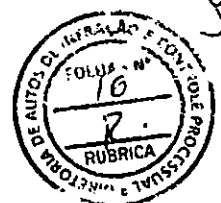
Conforme pode ser observado nos anexos em um último acesso à relação virtual de aves do criador, ainda no dia da fiscalização 10 aves vistoriadas que estavam no local se encontram devidamente vinculadas à relação do autuado. É importante lembrar que todas as anilhas foram minuciosamente fiscalizadas pelos agentes fiscalizadores, consideradas legítimas e sem qualquer tipo de violação.

1.5 Das Infrações

- 1 – Deixar de manter nos locais declarados 10 (dez) espécimes da Fauna de que detenha a guarda. (Valor da multa: R\$11.630,00)
- 2 – Extraviar 03 (três) espécimes da fauna de que detenha a guarda (Valor da multa: R\$ 2.492,19).
- 3 – Ter em cativeiro 02 (dois) espécimes da fauna silvestre nativa sem a devida autorização (Valor da multa: R\$ 1.661,46).
- 4 – Adulterar plantel de animais controlados (Valor da multa: R\$ 2.492,19).

1.6 Das contestações e defesas

1- O criador amadorista em questão, tinha até a data da fiscalização, seu endereço no cadastro do SISPASS na Rua Vaza Canudo, 153 Bairro Arraial de baixo, porém não morava mais na residência, havia se mudado para um apartamento no centro da cidade. Sendo assim, ficou sem local para colocar todas as suas aves e a dona do antigo imóvel que ele morava (Rua Vaza Canudo, 153) permitiu que as aves pudessem ficar em sua residência por mais um período de tempo, ou até que se alugasse o imóvel novamente, o que pode ser comprovado no termo de declaração em anexo (anexo I). As aves permaneceram no local até o dia 08 de Fevereiro de 2016,



Andréia

data essa que o criador locou novo imóvel (Avenida Dom José André N° 22, Centro) e transferiu todo seu plantel de aves para esse endereço, o que pode, ser comprovado no Contrato de Aluguel em anexo (Anexo.II).

Vejamos o que dispõe o art. 4º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa nº 10/2011:

Sempre que os dados cadastrais forem alterados, principalmente o endereço do estabelecimento, o Criador de Passeriformes deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema no prazo de 07 (sete) dias e encaminhar ao IBAMA, dentro no prazo de 30 dias, os documentos listados nos incisos I a III do § 2º para homologação dos novos dados.

A fiscalização ocorreu no dia 16 de Fevereiro de 2016, 06 (seis) dias após a transferência das aves para o endereço fiscalizado. O que ocorre é que a mudança de endereço no sistema foi feita no dia da Fiscalização e a documentação foi entregue para homologação junto ao SERCAR/IEF Diamantina no dia 18 de Fevereiro de 2016. Entende-se então que o criador no dia da fiscalização estava ainda no período de carência para realizar as devidas modificações no sistema. O que inclusive foi realizado, conforme documentos em anexo.

Sendo assim, os 10 (dez) espécimes da avifauna que foram apreendidos devem ser DEVOLVIDOS ao criador e a multa no valor de R\$11.630,00 deverá ser CANCELADA, uma vez que TODAS as anilhas foram conferidas e aprovadas e todas elas estão na relação virtual de aves do criador. Entre essas 10 aves, estão os 03 filhotes que, devido a pouca idade estão recebendo alimentação diferenciada dos demais, e se essa alimentação não for retomada o mais rápido possível, esses filhotes não irão suportar e com certeza morrerão. Além disso, o restante do plantel está passando por período de muda de penas, e recebendo vitaminas e minerais específicos para essa etapa.

Entre essas 10 aves apreendidas com o criador, uma delas (anilha IBAMA 04/05 2,6 167879) não é de sua propriedade, e estava em seu criatório apenas por um período de tempo, para cruzar as fêmeas. A ave



Andréia

estava com o devido documento de pareamento feito pela proprietária (Andrea Leao Magalhães Roque – CPF: 604.952.436-04) com término previsto para 13/03/2016.

Avaliemos o que dispõe o Art. 27 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008:

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.



§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

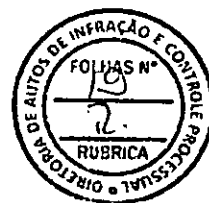
§ 3º Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

§ 4º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para lavrar auto de infração, com fundamento em Boletim de Ocorrência emitido pela PMMG, competindo-lhes o disposto no § 1º.

Analisando a transcrição acima, não entendemos qual o motivo da gravidade do fato uma vez que não houve consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, já que o local é mantido limpo e os animais são prócriados em cativeiro. O autuado não possui antecedentes quanto ao descumprimento da legislação ambiental estadual, e como grande parte dos brasileiros passa por momento financeiro delicado. Ainda que a situação não tenha apresentado dano algum ao meio ambiente, o criador foi solícito e apresentou pro-atividade em solucionar o problema.

No que diz respeito ao extravio das 03 (espécimes), ocorreu que essas fugiram do criador e este se esqueceu de declarar a fuga das aves até o dia da fiscalização, e com medo do que pudesse ocorrer, entrou no sistema SISPASS durante a operação e declarou a fuga das 03 aves, imaginando que estaria agindo de boa fé. O que acabou constituindo as infrações de Nº2 e 04 listadas no item 1.5 deste documento. O criador não foi em momento algum avisado de que não poderia mais entrar no sistema durante a operação, e uma vez que o sistema permite essas alterações, entendemos assim que não deve ser considerado adulteração de plantel e nem infração. Dessa forma as duas multas citadas acima no valor de R\$ 2.492,19 cada, devem ser CANCELADAS e as demais penalidades SUSPENSAS.

Vejamos o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 46.381, de 20 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, que por sua vez estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de



proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e das outras providências:

A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

- I - entidade sem fins lucrativos;*
- II - microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III - microempreendedor individual;*
- IV - agricultor familiar;*
- V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;*
- VI - praticante de pesca amadora;*
- VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.*

- Ficou evidenciado que o autuado não desenvolve a atividade com fins lucrativos. No âmbito da fiscalização não houve natureza orientadora, mas sim exclusivamente punitiva. É de suma importância ressaltar que não foi constatado nenhum dano ambiental uma vez que os animais, além de serem procriados em cativeiro, estavam em excelentes condições sanitárias e o local extremamente higienizado.

Em relação a infração Nº 4 descrita no item 1.5 (ter em cativeiro 02 espécimes da fauna silvestre nativa sem a devida autorização), é aceitável uma vez que essas aves realmente não estavam cadastradas na relação de aves do criador em questão. Porém, as anilhas de ambas as aves foram fiscalizadas pelos fiscais e consideradas originais quanto a sua tipologia, comprovando que essas aves são nascidas em cativeiro e não foram capturadas na natureza. Além disso, uma dessas duas aves tem sua procedência comprovada a partir da análise do registro fotográfico de Nº 16. Mesmo sabendo da idoneidade e procedência dessas duas aves, o autuado

Analy ch.



concorda com essa autuação pelo fato dessas duas aves não estarem na sua relação de aves.

No que diz respeito ao bem estar animal, não é justo que aves dessa categoria sejam apreendidas e retiradas de um local onde estão acostumadas recebendo o manejo adequado, para ficarem juntas com outras aves apreendidas do tráfico, aves essas que muitas vezes são portadoras de doenças que podem contaminar todo plantel. Isso tudo sem contar o desgaste e estresse desnecessários com o transporte.

1.7 Das Limitações

O presente recurso segue as condições abaixo relacionadas, além de estar sujeito às seguintes limitações:

- Neste trabalho computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações prestadas por terceiros, de boa fé e confiáveis.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se então que estamos falando de um criador sério, que se preocupa em preservar a espécie, e que mantinha suas aves nas melhores condições sanitárias e higiênicas possível, fato constatado pela equipe de fiscalização (inclusive veterinária) no âmbito da vistoria e comprovado neste documento através de registros fotográficos e documentos em anexo. É importante salientar que o criador tem como formação profissional Engenharia Agrônômica, e que exerce sua profissão e papel ambiental de forma a manter a sustentabilidade e saúde da fauna e flora. A preservação da natureza e cuidado no manejo da terra garantirá um ecossistema preservado e duradouro. É dessa forma que a criação amadorista entra, uma vez que todos os animais foram nascidos e procriados em cativeiro. Portanto, reforço que não se trata de um contrabandista que burlou a lei em proveito próprio em detrimento do habitat onde vive o Curió, espécie criada pelo autuado. Muito ao contrário, nunca infringiu a lei e nenhum momento obistou ou dificultou a fiscalização,



Amadorista

prova de que agiu honestamente e sem se quer imaginar que estivesse descumprindo o decreto. Ressalto ainda que o valor da multa aplicada inviabiliza além da criação amadorista das aves, a vida financeira do autuado de onde vem o seu sustento.

3. CONCLUSÃO

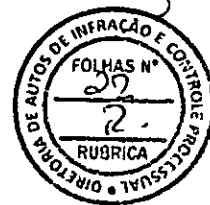
Após o levantamento documental, análise do Auto de Infração, Instrução Normativa e Decretos podemos concluir que:

- A Fiscalização ocorreu no período em que o autuado ainda estava dentro do prazo para alterar o endereço, portanto as 10 aves apreendidas por este motivo devem ser DEVOLVIDAS para o Criador Amadorista e a respectiva multa CANCELADA.
- Os dois espécimes apreendidos que estavam sem a devida autorização, tiveram sua procedência comprovada ao longo deste documento, comprovando não se tratar de aves capturadas na natureza.
- Os 3 espécimes extraviados fugiram do criatório do autuado, e este se esqueceu de declarar no sistema até a data da fiscalização, o que ocorreu durante a operação devido ao não conhecimento do autuado de que não poderia utilizar o sistema durante a operação. Portanto as infrações devem ser canceladas. -
- Trata-se de animais que vinham sendo criados e tratados de maneira exemplar, passando por período de extremo cuidado e necessitando de vitaminas e medicamentos para tal fase.

Concluindo este recurso, dou como finalizado este trabalho após ter explorado documentos e fotos considerados pertinentes para a boa execução do mesmo.

4. ENCERRAMENTO

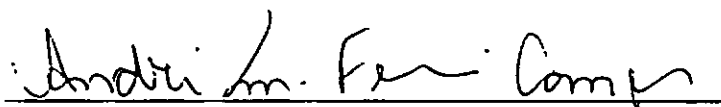
4.1 Termo de Encerramento



Não tendo mais nada a declarar, consideramos este Recurso encerrado, que contém 10 páginas, registros fotográficos, declaração, contrato de aluguel em anexo. Esta página segue assinada e as demais apenas rubricadas.

Cordialmente,

Serro, 24 de Fevereiro de 2016.



ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

CPF: 078.778.486-92



6. ANEXOS

ANEXO I
FOTOGRAFIAS

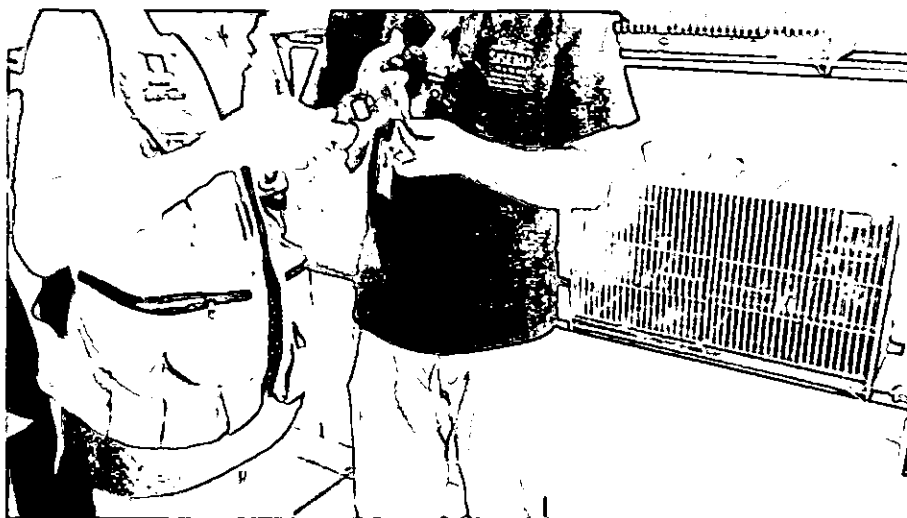


FOTO No. 1
Momento da aferição das anilhas, de TODAS as aves do plantel.



FOTO No. 2
Vista do local onde as aves estavam sendo criadas, local arejado, iluminado e projetado para criação de aves.

Handwritten signature
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROFISSIONAL • RUBRICA
FOLHAS Nº 05
R.

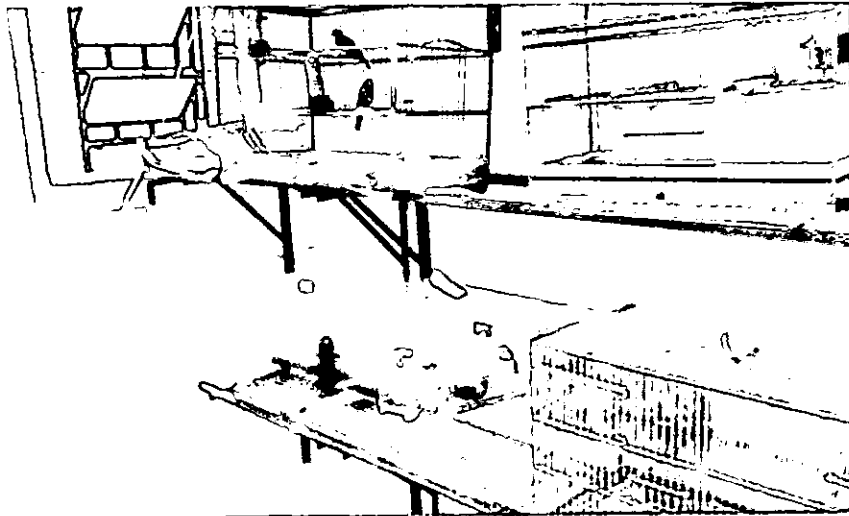


FOTO No. 3
Fotografia tirada no dia da apreensão comprovando higiene e sanidade das aves.

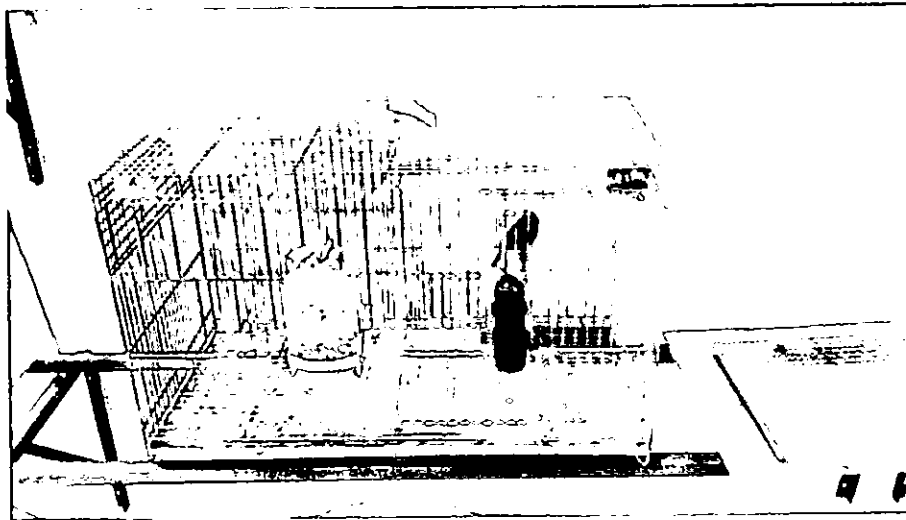
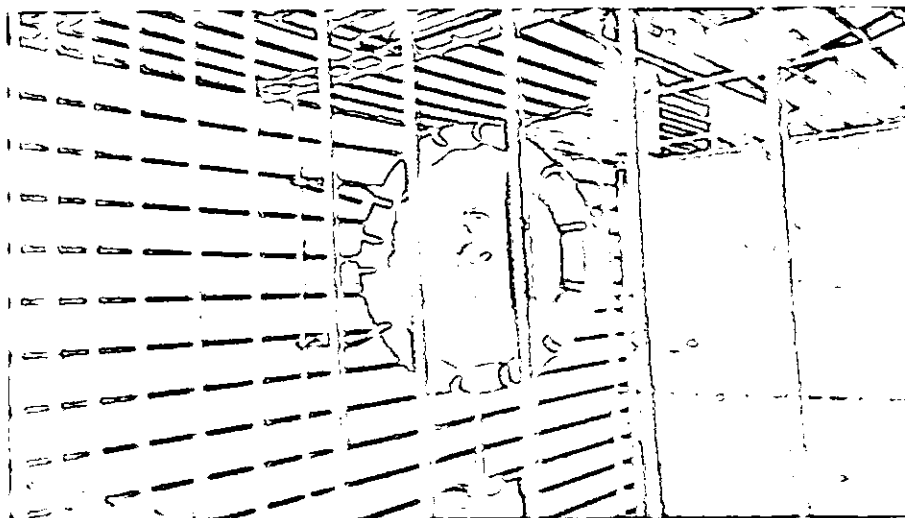


FOTO No. 4
Fotografia tirada no dia da apreensão comprovando higiene e sanidade das aves.

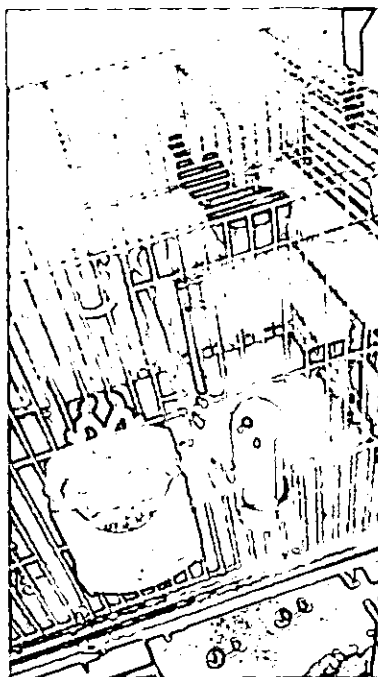
Ano 2011

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROFISSIONAL • RUBRICA

FOLHAS Nº 26

**FOTO No. 5**

Registro fotográfico tirado no dia do nascimento dos 03 filhotes nascidos na temporada 2015/2016.

**FOTO No. 6**

Registro Fotográfico da mãe tratando de seus filhotes ainda no 1º dia de vida.



FOTO No. 7
 Filhotes no 5º dia de vida, logo após serem anilhados.

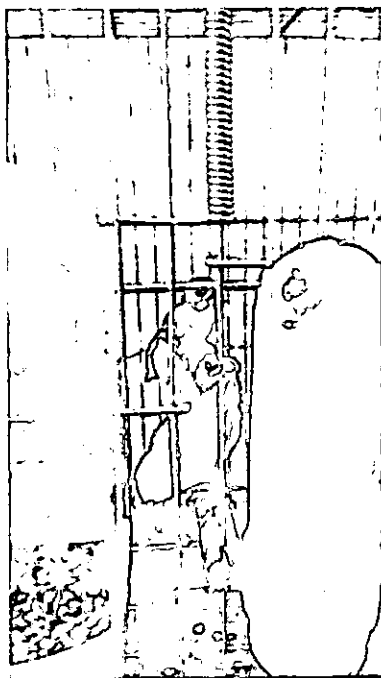


FOTO No. 8
 Filhotes no dia em que saíam do ninho.

Arbuthnot

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
 RUBRICA
 FOLHAS Nº
 20

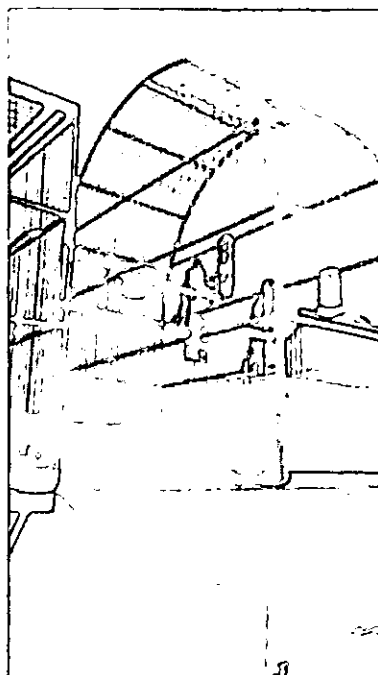



FOTO No. 9

Filhotes no dia da apreensão.



Atividade

Biotecnologia

Ciência em Defesa da Vida

Carilene

Através da técnica de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase), com amplificação gênica de segmentos específicos dos cromossomos sexuais Z/W, foi determinado o sexo da seguinte ave:

Responsável.....: **ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS**

Identificação.: SISPASS 2.6 MG/A 043422 Espécie.....: Sporophila (Oryzoborus) angularis Nome Comum.....: Curú	Sexo....: Fêmea <small>Confabilidade: 99,9%</small> Amostra.....: Sangue Total Emissão.....: 08/02/2016 Requisição.: 137507/3
Nome.....: GUGUINHA Data de Nasc.: 07/01/2016	
Pai.....: GUGA NETO Mãe.....: GLDA 03	

A Citação é declarada pelo solicitante/proprietário.
O São Camilo Biotecnologia não se responsabiliza por estes dados.

FOTO No. 10

Certificado de Genética e Sexagem de um dos três filhotes.



Carilene

Ciência
Genética
Unidade de Diagnóstico e Viro

Através da técnica de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase), com amplificação gênica de segmentos específicos dos cromossomos sexuais ZW, foi determinado o sexo da seguinte ave:

Responsável..... ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Identificação.: SESPMS 2,6 MG/A 042423	Sexo..... Macho <small>Confirmação Labor: 99,9%</small>
Espécie..... Sporophila (Dryoborus) angolensis	Amostra..... Sangue Total
Nome Comum..... Ourió	Emissão..... 08/02/2016
Nome..... GUGUINHA	Requisição.: 137507/2
Data de Nasç.: 07/01/2016	
Pai..... GUGA NETO	
Mãe..... GILDA 03	

A cópia é detida pelo solicitante responsável.
O Cto Centro Genética não se responsabiliza por estes dados.

FOTO No. 11
Certificado de Genética e Sexagem de um dos três filhotes.

Ciência
Genética
Unidade de Diagnóstico e Viro

Através da técnica de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase), com amplificação gênica de segmentos específicos dos cromossomos sexuais ZW, foi determinado o sexo da seguinte ave:

Responsável..... ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Identificação.: SESPMS 2,6 MG/A 042423	Sexo..... Macho <small>Confirmação Labor: 99,9%</small>
Espécie..... Sporophila (Dryoborus) angolensis	Amostra..... Sangue Total
Nome Comum..... Ourió	Emissão..... 08/02/2016
Nome..... GUGUINHA	Requisição.: 137507/1
Data de Nasç.: 07/01/2016	
Pai..... GUGUINHA NETO	
Mãe..... GILDA 03	

A cópia é detida pelo solicitante responsável.
O Cto Centro Genética não se responsabiliza por estes dados.

FOTO No. 12
Certificado de Genética e Sexagem de um dos três filhotes.



adn
laboratório

Certificado

O laboratório ADN por meio da técnica de PCR, através da amplificação de genes sexuais, certifica o sexo da seguinte ave:

Identificação da ave: SISPASS MG/A 015663

Código do exame: P21011477 Data de Nascimento: - 04/12/2013

Nome comum: Curio Pai: Netuno Filho

Nome científico: *Oryzoborus angolensis* Mãe: Gúberlil 013

Sexo: _____

Estabelecimento: Crisoforo particular

Proprietário (a): Wagner Rafael dos Anjos

Solicitante: Wagner Rafael dos Anjos

Laboratório ADN
Cnpj nº 07.107.727 www.laboratorioadn.com.br
adn@laboratorioadn.com.br Grupo Mercado (CNPJ)
R. ...

FOTO No. 13
Certificado de Genética e Sexagem de uma das fêmeas do plantel.

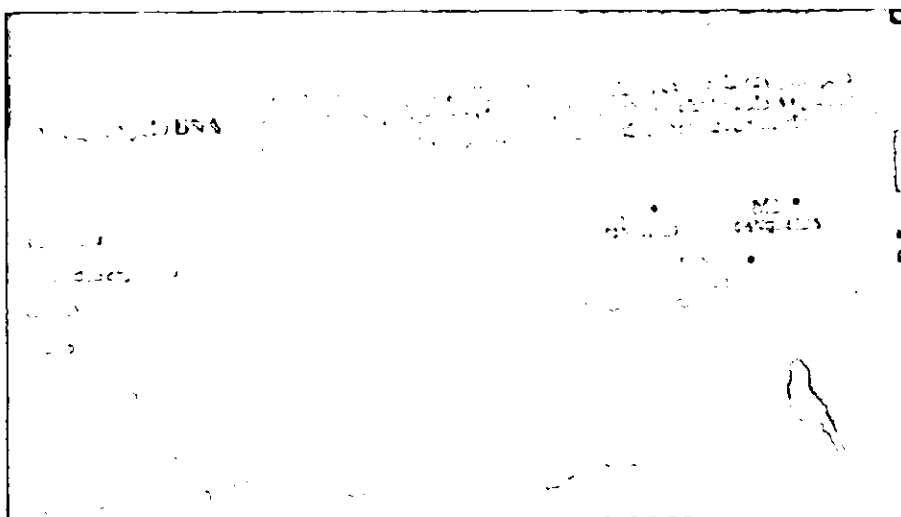



FOTO No. 14
Certificado de Genética e Sexagem de uma das fêmeas do plantel.



Unigen 

Sexagem pelo DNA

O Laboratório Unigen, CRBjio: 071-01-1, realizou exame de sexagem pela análise do DNA da amostra biológica da ave abaixo identificada. O padrão genético encontrado é compatível com o sexo indicado nesse certificado.

Nome da Ave: **MA**
 Data: **21/01/2014**
 Espécie: ***Oryzoborus angolensis***
 Número da Amostra: **002268**
 Local de coleta: **Itaboraí**

Pai * **Dubay** Mãe * **Italo Harizano**

Filho(s) * **MA**

* Unigen não se responsabiliza por erros informacionais

Submetido para: **ADÃO ALVES DE SA**
 Solicitante: **ADÃO ALVES DE SA**
 Amostra: **9970** Nº da Amostra: **AM970** Data da Impressão: **14/02/2014**
 Tempo Total: **0970**





FOTO No. 15
 Certificado de Genética e Sexagem de uma das fêmeas do plantel.

CERTIFICADO
SEXAGEM POR DNA



ESPECIE: *Oryzoborus angolensis* (Sporophila)
 NOME POPULAR: Curió, Avinhado

Após o conclusão das análises biomoleculares conduzidas em nossos laboratórios, onde amplificamos e estudamos regiões específicas dos cromossomos sexuais com o uso da técnica de PCR ("Polymerase Chain Reaction"), declaramos que a ave identificada abaixo é FÊMEA (99,9% de confiabilidade).

Nome da ave: **CURIÓ**
 Identificação: **641521**
 Proprietário: **Cristiano Alta Genética**

Assunto coletado: **sexagem**
 Responsável: **José Eduardo Pizzello**

Data rec: **05/09/2012**
 Função do coletado: **PAI - MELHORA**
 Mês: **PALMAR**

Campinas, 15 de outubro de 2012

Kalina Renata Nooni Endo
 Kalina Renata Nooni Endo
 Pesquisadora em Biologia Molecular
 CRBio: 9902/01-D

Certificado Nº: **00204390247032**

FOTO No. 16
 Certificado de Genética e Sexagem de uma das fêmeas do plantel.




			
CRIADOURO PENA DOURADA Criador de Curió - Reg. IBAMA: CTF 567096 Rua Sinval Veloso, 133 - Jd. Califórnia - Patos de Minas - MG Tel.: (34) 3821-7579 9103-9669 - Olímpio A. Lima			
Nome do Pássaro:	SAMURAI FILHO	Macho: <input checked="" type="checkbox"/>	Fêmea: <input type="checkbox"/>
Nome do Pai:	SAMURAI - 1393		
Nome da Mãe:	LEOPAT - 0114		
Numero do Anel:	029140	Nascimento:	16/01/08

FOTO No. 17

Crachá de identificação referente a uma das aves apreendidas que não estavam na relação virtual do criador, comprovando sua idoneidade e origem.

Ano 17



ANEXO II
DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SENHOR ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS RESIDIU COM SUA ESPOSA FERNANDA TEIXEIRA VIEIRA EM MINHA RESIDÊNCIA NO ENDEREÇO RUA VAZA CANUDO, 153, BAIRRO ARRAIAL DE BAIXO, ATÉ O MÊS NOVEMBRO DE 2015 E APÓS ESSA DATA UTILIZOU COM MINHA AUTORIZAÇÃO, 01 (UM) CÔMODO DE MINHA RESIDÊNCIA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS AVES ATÉ A DATA DE 08/02/2016, FICANDO RESPONSÁVEL NESTE PERÍODO PELAS CONTAS E TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA.

Maria Regina Pimenta

MARIA REGINA PIMENTA

C.P.F : 593.320.426-91



ANEXO III**CONTRATO DE ALUGUEL**

O contrato de aluguel encontra-se também no banco de dados do Criador, no SERCAR-Diamantina compondo os Dados Cadastrais.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

JUDITH BOAVENTURA DE OLIVEIRA PEREIRA

CRECI-MG 25-042

TEL: 38-3541-1350/ 38-98817-3334/ 31-98647-2757

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel urbano, de um lado **RECANTO JOSÉ ANTÔNIO SALLES COELHO-OBRA UNIDA DA SSVP DE SERRO-MG** com sede na ladeira da Matriz, 326 CNPJ:18.552.224/0001-71, doravante denominada LOCADOR, e de outro lado **ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF 078.778.486-92 e da carteira de identidade MG 11.777.229, residente e domiciliado em Serro-MG doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1-DO OBJETO

1.1 – O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, situado à Avenida Dom José André, Nº 22- Centro – Serro – MG CEP 39150-000.

2-DA FINALIDADE

2.1 – O imóvel ora locado, destina-se a fins residenciais e empresariais com funcionamento de escritório de Serviços de consultoria e topografia do LOCATÁRIO. Sendo vedada à cessão ou sublocação do todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pelo LOCADOR;

2.2 – Fica expressamente proibida a alteração de sua destinação, já mencionada acima.

3-DO PRAZO

3.1 – O prazo de locação é **indeterminado**, iniciando-se na data da assinatura do presente, tendo seu prazo inicial: **09/02/2016**.

3.2 – Quando for devolver o imóvel, o LOCATÁRIO deverá restituí-lo livre de pessoas e coisas, no estado em que recebeu;



Parágrafo Único – no caso de querer devolver o imóvel, deverá o mesmo notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias perante o LOCADOR.

4 – DO VALOR

4.1 – O aluguel mensal do imóvel, objeto do presente contrato é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), vencíveis no dia 18 (dezoito) de cada mês, com tolerância para pagamento de 03 (três) dias corridos, sem acréscimos;

4.2 – As taxas, impostos e contribuições incidentes sobre o imóvel ora locado, e outras quaisquer que venham a incidir, a serem pagos terão encargo sobre o LOCATÁRIO; sendo necessário ao fim do contrato, ou devolução do imóvel, ou pagamento do consumo já existentes de tais encargos.

4.3 – O aluguel será reajustado anualmente, na proporção da variação do IGPM- anual (FGV). Na concordância de ambas as partes, poderão as partes acordar reajustes diferentes destes. A periodicidade do reajuste é anual, fixando a data base para reajuste na data da assinatura do presente contrato;

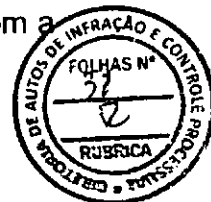
Parágrafo único – É ressalvado ao LOCADOR exigir, a qualquer tempo, diferença ou diferenças devidas da majoração do aluguel, que por qualquer motivo não tenham sido exigidas oportunamente, faculdade extensiva aos tributos, taxas e demais acessórios, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada obrigação.

4.4 – em caso de inadimplência no pagamento de que trata a cláusula 4.1, será, será cobrado um adicional de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, a título de multa contratual, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de conformidade com a legislação em vigor, além dos honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), independente de ajuizamento da competente ação;

5 – DAS GARANTIAS

5.1 – em caso de morte, interdição ou falência do LOCATÁRIO, ficam coobrigados os sucessores legais pela obrigação contratual;

5.2 – fica estipulada a multa no valor correspondente a 2 (dois) alugueis, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, com a



faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

6 – DA CONSERVAÇÃO

6.1 – O LOCATÁRIO se compromete, a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de higiene, segurança e utilização, promovendo por sua conta, todos os reparos e pinturas necessárias, solicitando, quando for o caso, a aprovação do LOCADOR, satisfazendo todas as exigências das autoridades competentes, de modo que, findo o presente contrato, esteja em condições normais, respondendo o locatário por qualquer multa a que der causa, ou mesmo motivadas por seus prepostos ou empregados.

6.2 – O LOCADOR ou seu preposto terá livre acesso ao imóvel ora locado, em horário comercial e combinado pelas partes, para promover vistoria periódica, indicando as providências necessárias.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Havendo sinistro total ou parcial do imóvel ora locado, sem culpa do LOCATÁRIO, bem como sua desapropriação, a presente locação será imediatamente extinta, sem cobrança de qualquer garantia as partes contratantes;

7.2 – a locação não se extinguirá pela morte do LOCATÁRIO prosseguindo-se normalmente com seus sucessores legais;

7.3 – De comum acordo, o locatário se compromete a devolver o imóvel pintado nas cores e tonalidades preexistentes, nas condições recebidas.

7.4 – Além do aluguel, são encargos do locatário, taxa de energia elétrica, taxa de água e quaisquer outras que recaiam sobre o imóvel ora locado.

7.5 – Deverá o LOCATÁRIO no ato da entrega do imóvel, apresentar juntamente com as chaves as 03 (três) ultimas contas de água e luz.

8 – DO FORO CONTRATUAL

8.1 – As partes contratantes estabelecem para dirimir litígios decorrentes do contrato, o foro do imóvel, objeto do contrato.



João Pereira

Amatú or.

8.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Serro, 09 de Fevereiro de 2016.

P.P. Figueira

LOCADOR

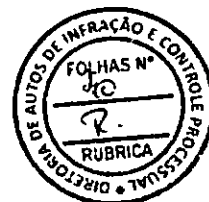
André da F. Campos

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO IV
RELAÇÃO VIRTUAL DE AVES DO CRIADOR AMADORISTA

ANEXO V





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Coordenação Geral de Fauna

Página 1/1

DQ5L8R6YCMZ9QT4G

Impressão

16/02/2016

Relação de passeriformes

Nome: ANDRE MAGALHAES FREIRE CAMPOS	CPF: 078.778.486-92	registro CTF: 5663905	validade da licença: 01/08/2015 a 31/07/2016
Identidade: MG11777229	Orgão expedidor: SSP/MG MG	CPF: 078.778.486-92	
Endereço: AVENIDA DOM JOSE ANDRE 22 CASA	Bairro: CENTRO	Município: SERRO	UF: MG
Telefone: 03898103299	Fax:	E-mail: andre.agro1985@hotmail.com	

#	Nome científico	Nome comum	Sexo	Nascimento	Tipo anilha	Diam.	Código de anilha
1	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	14/05/2010	anilha fechada	2,6	IBAMA OA 2,6 641521
2	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	M	04/01/2012	anilha fechada	2,6	IBAMA OA 2,6 673389
3	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	30/11/2012	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 001473
4	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	04/12/2013	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 015663
5	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	10/02/2014	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 002262
6	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	01/04/2014	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 002268
7	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	F	18/02/2015	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 002260
8	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	I	07/01/2016	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 042422
9	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	I	07/01/2016	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 042421
10	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curto	I	07/01/2016	anilha fechada	2,6	SISPASS 2,6 MG/A 042423



Observações:

Esta relação é válida exclusivamente no território brasileiro, sem emendas ou rasuras, quando acompanhada do documento de identificação do criador. Não autoriza a exposição dos espécimes nela relacionados em logradouros públicos ou privados. Autoriza o criador a transportar, em gaiolas, Passeriformes da fauna brasileira anilhados com anilhas invioláveis, no Território Nacional para concurso, exposição, treinamento e/ou pareamento - quando acompanhada das respectivas licenças de transporte.

A relação de passeriformes deve ser impressa e mantida à disposição da fiscalização no local onde os pássaros estão cativos.

DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

ANEXO V





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RELATÓRIO DE DADOS DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NO CTF/APP

As alterações de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP foram realizadas com sucesso.

Mantenha a guarda segura dos dados de segurança para acesso aos sistemas Ibama.

Os "email" cadastrados serão solicitados para modificações da inscrição cadastral e para eventual recuperação de senha.

Para instruções complementares, acesse e salve, em "Favoritos" do seu navegador, o Manual do Sistema.

Em caso de dúvidas, utilize a Central de Atendimento, pelo telefone (61) 3316-1677.

Dados básicos:

Nome: ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Data de Nascimento: 20/06/1985

Sexo: Masculino

UF de emissão: MG11777229

Órgão emissor: SSP/MG

Data de expedição: 22/07/2003

Nº documento de identidade: MG11777229

Nome da mãe: MARIZAFREIRECAMPOS

Endereços:

CEP: 39150-000

Logradouro: AVENIDA DOM JOSE ANDRE

Nº: 22 Complemento: CASA

Bairro: CENTRO UF: MG

Município: SERRO

(DDD)e n. de telefone: (0XX38) 9810-3299

Endereço para correspondência:

CEP do endereço de correspondência: 39150000

Logradouro: AVENIDA DOM JOSE ANDRE

Nº: 22 Complemento: CASA

Bairro:CENTRO UF: MG

Município: SERRO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Endereço eletrônico:

E-mail principal: *andre.agro1985@hotmail.com*

E-mail secundário: *andre@agroserro.com.br*

Atividades desenvolvidas:

Categoria	Descrição	Data início da atividade	Data de término
Uso de Recursos Naturais	criação de passeriformes silvestres nativos	02/08/2013	



CERTIFICADO DE REGULARIDADE





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5663905	17/02/2016	17/02/2016	17/05/2016

Dados básicos:

CPF: 078.778.486-92

Nome: ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Endereço:

logradouro: AVENIDA DOM JOSE ANDRE

N.º: 22

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Município: SERRO

CEP: 39150-000

UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
20-13	criação de passeriformes silvestres nativos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação

MCUUBGTPLNHRA1EY





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: 5663905

CPF/CNPJ: 078.778.486-92

Nome/Razão Social/Endereço

ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS
AVENIDA DOM JOSE ANDRÉ
CENTRO
SERRO/MG 39150-000

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Uso de Recursos Naturais / criação de passeriformes silvestres nativos

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

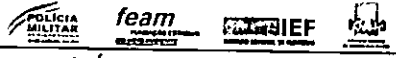
Data de emissão: 16/02/2016

Autenticação: kwqj.zpf8.erdv.n116





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 004474 / 2016
Lavrado em Substituição ao AI nº:
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 34942 de 16/02/2016
 Boletim de Ocorrência nº: de 1/1/ de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEP SGRAI SUCFIS PMMG

Local: SERRA
Dia: 16 / FEVEREIRO / 2016 Hora: 20:15

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS
Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____
 CPF: CNPJ: 078.778.486-92 Outros: _____
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência)
RUA RIO BRANCO Nº./km: 45 Complemento: D
Bairro/Logradouro: CENTRO Município: SERRA UF: MG
CEP: 39150-000 Cx Postal: _____ Fone: 3899810-3299 E-mail: ANDRÉ.AGRO1935@HOTMAIL

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração

DEIXAR DE MANTER NOS LOCAIS DECLARADOS 10 (DEZ) ESPÉCIMES DA FAUNA DE QUE DETENTA A GUARDA

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18 Min 36 Seg 23,4 Longitude: Grau 45 Min 22 Seg 59,1
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= _____ Y= _____
(6 dígitos) (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
87	II	529	II	-	4484/08	9605/98	-	-	-	-

9. Agravantes / Atenuantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
GRAVE	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	830,73 x 10		8307,30
ERP	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	332,20 x 10		3322,00
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 11.630,20 (ONZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

FICAM APREENDIDOS 10 (DEZ) ESPÉCIMES DA ANIFAUNA, ATÉ REGULARIZAÇÃO. OS ANIMAIS APREENDIDOS SERÃO ENCAMINHADOS AO CETAS DE BELO HORIZONTE. FICA SUSPENSA A LICENÇA NO SISPASS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 77 E 78 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008.

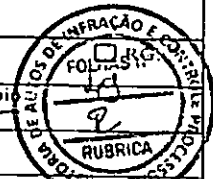
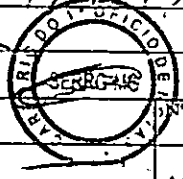
13. Depositário

Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº./km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
UF: _____ CEP: _____ Fone: _____
Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NUDÉC-JRQ NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDE, 335, CENTRO, DIAMANTINA/MG.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)
RODRIGO MAIA LUCAS MASP: 1142874-0 Assinatura do servidor: _____
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)
ANDRÉ MAGALHÃES F. CAMPOS Função/Vínculo com Autuado: CRIADOR Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



Local: <u>SERRO</u>		Dia: <u>16</u> Mês: <u>FEVEREIRO</u> Ano: <u>2016</u>		Hora: <u>20:13</u>	
1. Descrição Infração: <u>EXTRAVIAR 03 (TRÊS) ESPÉCIMES DA FAUNA DE QUE DETRINA A GUARDA.</u>					
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau <u>-18°</u> Min <u>36'</u> Seg <u>23,4"</u>	
Planas: UTM		FUSO <u>22</u> <u>23</u> <u>24</u>		Longitude: Grau <u>-43°</u> Min <u>22'</u> Seg <u>59,1"</u>	
3. Embasamento legal					
Artigo		Anexo		Código	
<u>87</u>		<u>II</u>		<u>520</u>	
Inciso		Alínea		Decreto/ano	
<u>I</u>		<u>I</u>		<u>44844/08</u>	
Lei / ano		Resolução		DN	
<u>9605/98</u>		<u>—</u>		<u>—</u>	
4. Agravantes / Agravantes					
Atenuantes			Agravantes		
Nº	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Redução	Aumento
<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
5. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica					
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP					
Infração		Porte		Penalidade	
<u>GRAVE</u>		<u>—</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	
ERP:		Kg de pescado:		Valor	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>830,73 x 03</u>	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>2.492,19</u>	
Valor total das multas: R\$ <u>2.492,19 (DOIS MIL QUATRO CENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ NOVE CENTAVOS).</u>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações					
<u>FICAM SUSPENSAS A LICENÇA NO SISPASSIVOS TERMOS DOS ARTIGOS 77 E 78 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44844/2008.</u>					
8. Depositário					
Nome Completo:			<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:		
Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:		
UF:		CEP:		Fone:	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>—</u>	
Assinatura: <u>—</u>					
9. Descrição Infração					
<u>TER EM CATIVEIRO 02 (DOIS) ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.</u>					
10. Coordenadas da Infração					
Geográficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau <u>-18°</u> Min <u>36'</u> Seg <u>23,4"</u>		Longitude: Grau <u>-43°</u> Min <u>22'</u> Seg <u>59,1"</u>	
Planas: UTM		FUSO <u>22</u> <u>23</u> <u>24</u>		Y- <u>—</u> X- <u>—</u>	
11. Embasamento legal					
Artigo		Anexo		Código	
<u>87</u>		<u>II</u>		<u>509</u>	
Inciso		Alínea		Decreto/ano	
<u>I</u>		<u>I</u>		<u>44844/08</u>	
Lei / ano		Resolução		DN	
<u>9605/98</u>		<u>—</u>		<u>—</u>	
12. Agravantes / Agravantes					
Atenuantes			Agravantes		
Nº	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Redução	Aumento
<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
13. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica					
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP					
Infração		Porte		Penalidade	
<u>GRAVE</u>		<u>—</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	
ERP:		Kg de pescado:		Valor	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>830,73 x 02</u>	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>1661,46</u>	
Valor total das multas: R\$ <u>1.661,46 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).</u>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações					
<u>FICAM APREENDIDOS 02 ESPÉCIMES DA AVIFAUNA SILVESTRE NATIVA QUE SERÃO ENCAMINHADOS AO CETAS DE BELO HORIZONTE.</u>					
16. Depositário					
Nome Completo:			<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:		
Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:		
UF:		CEP:		Fone:	
<u>—</u>		<u>—</u>		<u>—</u>	
Assinatura: <u>—</u>					
17. Assinaturas					
01. Servidor: (Nome Legível)		MASP:		Assinatura do servidor:	
<u>RODRIGO MAIA LUCAS</u>		<u>1147874-0</u>		<u>—</u>	
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)		Função/Veículo com Autuado:		Assinatura do Autuado/Representante Legal:	
<u>ANDRÉ MAGALHÃES F. CAMPOS</u>		<u>CRIADOR</u>		<u>—</u>	

Local: **SERRO** Dia: **16** Mês: **FEVEREIRO** Ano: **2016** Hora: **20:13**

1. Descrição Infração: **ADULTERAR PLANTEL DE ANIMAIS CONTROLADOS.**

2. Coordenadas da Infração
 Geográficas: WGS SIRGAS 2000
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= Seg. 234 (6 dígitos) Longitude: Grau -18 Min. 36 Seg. 221 (7 dígitos) Y= Seg. 591 (7 dígitos)

3. Embasamento legal
 Artigo: **97** Anexo: **II** Código: **525** Inciso: **1** Alínea: **-** Decreto/ano: **44844/08** Lei/ano: **9605/98** Resolução: **-** DN: **-** Port. N°: **-** Órgão: **-**

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
 Infração: **GRAVÍSSIMA** Porte: **-** Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: **2.492,19**
 ERP: **-** Kg de pescado: **-** Valor ERP por Kg: R\$ **-** Total: R\$ **2492,19**
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ **-**
 Valor total das multas: R\$ **2.492,19** (DUAS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZE NOVE CENTAVOS).
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: **-**

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações
IFCART CANCELADA A LICENÇA NO SISPASS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 77 E 78 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44844/2008.

8. Depositário
 Nome Completo: **[assinatura]** CPF: **[assinatura]** CNPJ: **[assinatura]** RG: **[assinatura]**
 Endereço: Rua, Avenida, etc. **[assinatura]** N°/km: **[assinatura]** Bairro/Logradouro: **[assinatura]** Município: **[assinatura]**
 UF: **[assinatura]** CEP: **[assinatura]** Fone: **[assinatura]** Assinatura: **[assinatura]**

9. Descrição Infração: **[assinatura]**

10. Coordenadas da Infração
 Geográficas: WGS SIRGAS 2000
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= Seg. (6 dígitos) Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)

11. Embasamento legal
 Artigo: **[assinatura]** Anexo: **[assinatura]** Código: **[assinatura]** Inciso: **[assinatura]** Alínea: **[assinatura]** Decreto/ano: **[assinatura]** Lei/ano: **[assinatura]** Resolução: **[assinatura]** DN: **[assinatura]** Port. N°: **[assinatura]** Órgão: **[assinatura]**

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

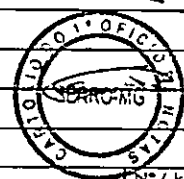
13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
 Infração: **[assinatura]** Porte: **[assinatura]** Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: **[assinatura]**
 ERP: **[assinatura]** Kg de pescado: **[assinatura]** Valor ERP por Kg: R\$ **[assinatura]** Total: R\$ **[assinatura]**
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ **[assinatura]**
 Valor total das multas: R\$ **[assinatura]**
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: **[assinatura]**

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações
[assinatura]

16. Depositário
 Nome Completo: **[assinatura]** CPF: **[assinatura]** CNPJ: **[assinatura]** RG: **[assinatura]**
 Endereço: Rua, Avenida, etc. **[assinatura]** N°/km: **[assinatura]** Bairro/Logradouro: **[assinatura]** Município: **[assinatura]**
 UF: **[assinatura]** CEP: **[assinatura]** Fone: **[assinatura]** Assinatura: **[assinatura]**

17. Assinaturas
 01. Servidor: (Nome Legível) **RODRIGO MAIA LUCAS** MASP: **1147874-0** Assinatura do servidor: **[assinatura]**
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **ANDRÉ MAGALHÃES F. CAMPOS** Função/Vínculo com Autuado: **CRIDADOR** Assinatura do Autuado/Representante Legal: **[assinatura]**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 34942 /20 16 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 IEF 03 [] IGAM Hora: 16:00 Dia: 16 Mês: 02 Ano: 2016

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros:
IEF: Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros:
IGAM: [] Outorga [] Outros:

5. Identificação
01. Atividade Exatidão Orçamentária 02. Código _____ 03. Classe _____ 04. Porte _____
05. Processo nº _____ 06. Órgão: _____ 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado
André Magalhães Freire Campos 09. [] CPF 078.778.486-92 10. [] CNPJ _____
11. RG. _____ 12. CNH-UF _____ 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral _____
14. Placa do veículo - UF _____ 15. RENAVAM _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental _____
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) _____ 18. Inscrição Estadual - UF _____
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia _____ 20. Nº / KM 450 21. Complemento _____
22. Bairro/Logradouro Centro 22. Município Serra 24. UF MG
25. CEP 31915100 26. Cx Postal _____ 27. Fone: (38) 918110329 28. E-mail andrea_ayo1985@hotmail.com

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. Avenida Dom José André
02. Nº / KM 2 03. Complemento _____ 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Centro
05. Município Serra 06. CEP 31915100 07. Fone (38) 918110329
08. Referência do local _____

Geográficas DATUM [] SAD 69 [] Corrego Alegre Latitude Grau 18 Minuto 36 Segundo 23,4 Longitude Grau 43 Minuto 22 Segundo 59,1
Planas UTM FUSO 22 23 24 X + + + + + + + + + + (6 dígitos) Y + + + + + + + + + + (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



07. Assinatura do Agente Fiscalizador _____ 08. Assinatura do Fiscalizado _____

Empreitada realizada por Marcos da SEMAD no município de São Paulo, para a execução de serviços de manutenção e reparação de pontes e vias, sob a supervisão técnica do Sítio de Engenharia de Engenharia e Arquitetura, localizada na Rua: Cruz Camada, 153, Bairro: Vila de Basco, São, MG.

Após a realização do local, foram informadas que o Sr. André Maspalhoas, responsável pelo projeto, não possui residência no endereço declarado no SISPASS. Informado pela empresa, houve uma mudança de endereço da casa do local. Buscando informações sobre o respectivo endereço na cidade e descobrimos que o Sr. André M. F. Campos reside na Rua: Avenida Dom João André, nº 2, bairro Centro, no qual chegamos por volta de 15:30 horas e fomos recebidos pelo Sr. André que nos apresentou a entrada na residência, onde localizamos na parte interna algumas incrustações, entre (9) espécies de cupim (*Spiloglyphus agnoscens*), que tinham suas células afiladas na presença do material por onde se deslocam, com um comprimento na planta a atual do muro sendo elas: SISPASS 2,6 ME/A 026454 e IBAMA 0304 2,6 029140. As outras, SISPASS 2,6 ME/A 002260; SISPASS 2,6 ME/A 042422; SISPASS 2,6 ME/A 001472; IBAMA 09 2,6 041521; SISPASS 2,6 ME/A 013863; SISPASS 2,6 ME/A 062268; SISPASS 2,6 ME/A 026454 e IBAMA 0304 2,6 029140, porém com planilhas regulares em relação a tipologia.

Sendo que a maioria das incrustações que possuem por parte em outros locais, o qual, porém, não é permitido das mesmas. Desta forma, por este tipo de situação, o Sr. André para a Rua: Cruz Camada, nº 153, Bairro: Vila de Basco, São, MG, para a realização de serviços de manutenção e reparação de pontes e vias, sob a supervisão técnica do Sítio de Engenharia e Arquitetura, localizada na Rua: Cruz Camada, 153, Bairro: Vila de Basco, São, MG, para a realização de serviços de manutenção e reparação de pontes e vias, sob a supervisão técnica do Sítio de Engenharia e Arquitetura, localizada na Rua: Cruz Camada, 153, Bairro: Vila de Basco, São, MG.

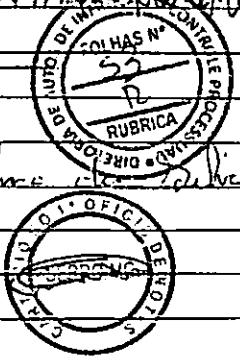
8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	Orgão	FEAM	IEF	IGAM	Assinatura
02. Servidor (Nome legível)	Orgão	FEAM	IEF	IGAM	Assinatura
03. Servidor (Nome legível)	Orgão	FEAM	IEF	IGAM	Assinatura

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) | Função / Vínculo com o Empreendimento



Sendo, mtg. Todas estas penas cumpridas por ordem ministrada em decisão administrativa declarada no sistema de preços, com o Decreto nº 44844/08, de 10/10/2011, nos (3) pontos: 5 propósitos municipais, pertencendo ao milhão SISPASS 2,2 MG/A 000070; SISPASS 2,2 MG/A 000071 e SISPASS 2,2 MG/A 000072, tiveram destino imediato pelo senhor André M.F. Campos, em nome, Legend, da família chorreada, formada pelas Grázi e seu enteadado, no local de trabalho no sistema e não em nome por lácia por me p/z coligados.

No entanto, durante a fiscalização o respectivo crédito declarado para para de tributos, no valor de R\$ 17.490,00, divergindo do informado anteriormente, este ato também é passível de multa simples para o criador e para o responsável inscricionados para o Centro de Unigen de Belo Horizonte, mtg.

8. Relatório Sucinto

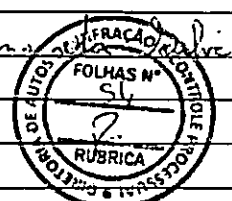


9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	249584-2	Assinatura	<i>Maximiano Rêbas de Oliveira</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
02. Servidor (Nome legível)	MASP	1478740	Assinatura	<i>[Signature]</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
03. Servidor (Nome legível)	MASP		Assinatura	<i>Adriane Ruth</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
<i>André Maxwell Francisco Campos</i>	<i>Proprietário</i>
Assinatura	
<i>[Signature]</i>	





6230

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA

FORMULÁRIO PARA LICENÇA JUNTO AO SISTEMA DE PASSERIFORMES – SISPASS

1. Nº DO REGISTRO NO IBAMA – CTF		2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
5663905		A – LICENÇA INICIAL B – ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA LICENÇA <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">B</div>	
3. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO: Andre Anacalbas Freire Campos			
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
078.778.486-92	M6 11777229	SSP/MG	
4. ENDEREÇO COMPLETO			
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, NÚMERO, SALA, OUTROS)			
Av. Dom José Andre, 22			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
Centro		Serto	
UF:		CEP:	
MG		39 150 000	
TELEFONE (DDD / Nº)		CAIXA POSTAL:	
(035) 99810 3299			
EMAIL PARA CONTATO:			
andre @ acaervo . com . br			
5. CATEGORIA		PROTOCOLO	
- USO DE RECURSOS NATURAIS / CRIADOR DE PASSERIFORMES SILVESTRES			

DECLARAÇÃO:

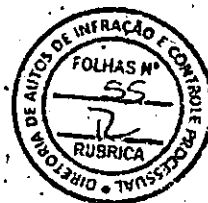
DECLARO JUNTO A SEMAD QUE SOU RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO, ESTANDO CIENTE DE QUE DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

Diamentina, 18 de Fevereiro 2016

LÓCALE DATA

Andre Anacalbas Freire Campos

ASSINATURA DO CRIADOR AMADOR





www.cemig.com.br/atendimento

Cemig-Torpedos 29810

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig: 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Búrbaca, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002

RECANTO JOSE ANTONIO SALLES COELHO
AV DOM ANDRE 22 CS
CENTRO II
39150-000 SERRO, MG
CNPJ 18.552.224/0001-71

Referente a
JAN/2016
Código de Débito Automático:
00002631349

Nº DO CLIENTE
7005745121

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000437852 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO 3000263134
		ANTERIOR 04/12	ATUAL 06/01	PRÓXIMA 03/02	EMIÇÃO 08/01	APRESENTAÇÃO 14/01	

Informações Técnicas						
Tipo de Medição Energia kWh	Medição A60039051391	Leitura Anterior 10.930	Leitura Atual 11.010	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 80	

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1.872, de 7/4/2015
ICMS aplicado conforme Lei nº 21.781/15.
Leitura realizada cont. calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.

DEZ/2015 Band. Vermelha - JAN/2016 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	80	0,86008202	68,77
Encargos / Cobrança			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			13,01
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,55474000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			5,57

NUCLEO DE REGISTRO E REGISTRO
DE CONTABILIDADE
18 de 02 de 2016

Indicadores do Qualidade de Fornecimento

Quatrânes
Mês: 11/2015

Apurado Mensal	Valores Permíditos:		
	Mensal	Trimestral	Anual
DIC 0,57	6,03	12,06	24,12
FIC 1,00	3,42	6,85	13,70
DMIC 0,57	3,54	-	-
DICRI 0,00	12,22	-	-

Tensão: Nominal = 220/127 V Min. = 201/116 V Máx. = 231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$29,21

Informações de Faturamento

Item	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Conta	21,39	31,10	Enc. Setoriais	8,11	11,79
Distribuição	12,96	18,85	Tributos	24,40	35,48
Transmissão	1,91	2,78	Total	68,77	100,00

VENCIMENTO
25/01/2016

VALOR A PAGAR
R\$ 81,78

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/16	80	2,42	33
DEZ/15	77	2,85	29
NOV/15	108	3,48	31
OCT/15	73	2,28	32
SET/15	56	1,93	29
AGO/15	56	1,69	33
JUL/15	165	5,50	30
JUN/15	200	7,14	28
MAI/15	159	5,30	30
ABR/15	188	5,25	32
MAR/15			

Reservado ao Fisco
05DD.8BB9.0143.6F95.DD43.E41A.05DA.0700

Base do cálculo (R\$)	ICMS Alíquota (%)	Valor (R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
68,77	30	20,63	0,66	3,11





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha

MEMO/NUDEC JEQ.

Nº. 030/2016

Diamantina, 21 de março de 2016.

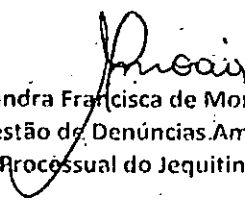
De: Alessandra Francisca de Moraes / NUDEC JEQ.
Para: Fabiana Gonçalves Moreira – Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Assunto: Envio de Parecer Técnico referente Auto de Infração 004474/2016

Prezada Fabiana,

Segue em anexo Parecer Técnico referente análise de defesa administrativa sobre o auto de infração nº 004474/2016 lavrado em desfavor de André Magalhães Freire Campos.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos caso considere necessário.

Atenciosamente,


Alessandra Francisca de Moraes
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e
Controle Processual do Jequitinhonha





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência do Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

Parecer Técnico

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 440096/2016
Referência: Análise de defesa administrativa
Empreendedor/Autuado: André Magalhães Freire Campos
Atividade Predominante: Criação Amadorista de Passeriformes
Auto de infração: 004474/2016
Local da Infração: Município de Serro/MG
Autoridade Autuante: Rodrigo Maia Lucas - MASP: 1.147874-0

➤ Relatório

André Magalhães Freire Campos foi autuado e notificado em 16/02/2016 pelas razões a seguir expostas, conforme descrição dos Auto de Fiscalização Nº 34942/16 e Auto de Infração nº 004474/2016:

- 529, I: Extraviar 03 (três) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.492,19, considerando o valor base da multa de 830,73 multiplicado pelo número de animais irregulares, no presente caso, 3 (três) e suspensão da licença no SISPASS, nos termos dos art. 77 e 78 do Decreto Estadual 44844/08;
- 529, II: Deixar de manter os locais declarados 10 (dez) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 11.630,20 (onze mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos, considerando o valor base da multa de 830,73 x 10 (numero de espécimes mantidos fora do local declarado), acrescido de 332,29 x 10.
- 509, I : Ter em cativeiro 02 (dois) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 1.661,46 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), e apreensão dos dois espécimes da avifauna silvestre nativa mantidas em cativeiro/depósito sem a competente autorização;
- 525, I: Adulterar plantel de animais controlados, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.492,19 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) e cancelamento da licença no SISPASS, nos termos dos art. 77, e 78 do Decreto Estadual 44844/08.

Contra as sanções, propôs o Defendente, tempestivamente, defesa administrativa protocolizada no SISEMA Jequitinhonha em 21/02/2016, apresentando em síntese:



2



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

Que tinha até a data da fiscalização, qual seja, 16/02/2016, para alterar o endereço do estabelecimento de manutenção dos passeriformes no Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres - SISPASS;

Que as aves foram mantidas no antigo endereço até 08/02/2016, tendo sido locado um novo imóvel para transferência de todo o plantel em 09/02/2016;

Que realizou as alterações no SISPASS no dia da fiscalização, ou seja, 16/02/2016, com entrega dos documentos no NUCAR em 18/02/2016;

Que se esqueceu de declarar fuga de 03 (três) aves até o dia da fiscalização;

Que entrou no SISPASS durante a operação fiscalizatória e declarou fuga das três aves ausentes que constavam do seu plantel virtual;

Que seria passível de notificação, considerando ser o mesmo entidade sem fins lucrativos;

Reconhece, ao final, ter em cativeiro, 02 (duas) aves silvestres sem a devida autorização.

Do fato relatado, passo a análise do que se requer.

Em análise ao controle de legalidade do AI nº. 004474/2016, observa-se que houve um equívoco dos agentes atuantes ao se calcular o valor da multa aplicada nos termos do código 429, inciso II.

Segundo referida norma, a penalidade por deixar de manter espécimes da fauna em locais declarados seria a partir do valor base de R\$ 830,73 (oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos), acrescido do valor de 332,29 por cada animal em situação irregular, somando o total de R\$ 4.153,63 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), considerando as 10 aves constantes do SISPASS.

Entendemos, desta forma, que o valor de R\$ 11.630,20 foi aplicado de forma equivocada, devendo ser alterado para R\$ 4.153,63 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) não se entendendo, portanto, tratar-se de um defeito formal do Auto de Infração suficiente para descaracterizar o auto ora em estudo, mas cabe neste momento a simples alteração do AI, sem necessidade de reabertura de prazo ao atuado considerando que a diminuição do valor da multa é um fator benéfico para o atuado, salvo melhor juízo.

Dando continuidade à análise, verifica-se que foi realizada operação de fauna denominada "Operação Chica da Silva" com o intuito de fiscalizar criadores amadores de passeriformes, em atendimento à legislação pertinente, bem como a denúncias da sociedade civil, na região de Diamantina/MG, objetivando coibir ilícitos da referida atividade, conforme identificado através do SISPASS.



R. JP



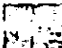
Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

Através do ato fiscalizatório realizado no município de Serro/MG, ao se dirigirem ao endereço do autuado constante do SISPASS, constatou-se que o mesmo havia se mudado há meses, conforme informações colhidas no local. Após busca de informações pela cidade, conseguiram localizar o criador em endereço diverso do informado no referido sistema, qual seja, rua Dom José André nº 22, conforme descrito no auto de fiscalização de fls.03.

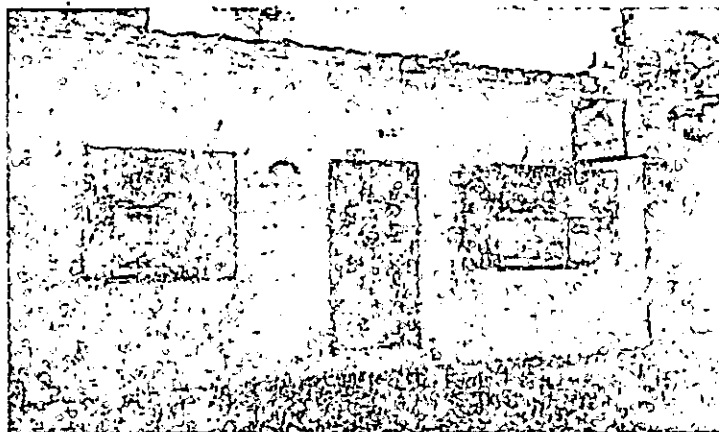
Diante de tais fatos, pode-se constatar que não procede a alegação do autuado de que havia mudado de endereço recentemente, estando, ainda, na data da fiscalização, no período de carência para realizar as devidas atualizações no SISPASS.

Ainda que tivesse se mudado recentemente, o prazo para se realizar o procedimento legalmente previsto pela Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011, considerando a data de locação do imóvel verificada através do contrato anexado aos autos (fl.37/40 seria até 15 de fevereiro de 2016. Segundo informações do próprio autuado, os pássaros foram mantidos no antigo endereço até o dia 08/02/2016, sendo o contrato apresentado com data do dia 09/02/2016, ou seja, no dia da fiscalização já se passava 01 (um) dia do prazo estipulado pela norma.

Constata-se, ainda, através de publicação em redes sociais, que a empresa Agroserro Soluções Agropecuárias, onde se encontravam os passeriformes do criador amador, localiza-se na Rua Dom José nº 22, pelo menos, desde agosto de 2015, o que contraria a alegação do defendente de que referido imóvel teria sido locado em 09 de fevereiro de 2016.

 Agroserro Soluções Agropecuárias
25 de agosto de 2015

A AGROSERRO está em novo endereço Rua Dom André (Rua do Corte)
Número 22



2. Curitiba 3. Coimbra 4. Curitiba

47

Impressão em 2015



R
R



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

Cumprе ressaltar que decisões em tribunais tem sido tomadas a partir de provas retiradas de meios virtuais, mais necessariamente de redes sociais, o que torna legítima a informação aqui prestada.

"Em outra ação judicial, um vídeo exposto no site YouTube foi aceito pela Justiça do Trabalho como prova para que fosse mantida a demissão por justa causa de um funcionário da empresa Têxtil. Situações como essas ilustram a expansão do uso de novas tecnologias como provas em ações judiciais - que, a julgar pelos primeiros casos que se tem notícia, estão sendo bem recebidas pelos juizes, a exemplo da já consolidada aceitação de e-mails como documentos em ações judiciais e da utilização de vídeos, essa já há mais tempo." <<http://abdir.jusbrasil.com.br/noticias/225107/justica-ja-aceita-provas-virtuais>> acesso em 07 de fev. 2016.

Acerca do extravio de 03 (três) aves pertencentes ao plantel virtual do devedente, entende-se que *o recorrente não trouxe aos autos do presente processo, fato novo que pudesse desconstituir o ato administrativo praticado pela Autoridade Autuante*, o que se reforça pelas informações contraditórias dadas pelo autuado, que ora informa que os pássaros estão em uma fazenda da família, para o que não apresentou autorização de transporte exigida no art. 43, §5º da IN 10/2011, ora informa declaração de fuga das aves realizada no mesmo dia da fiscalização, estando as duas situações relatadas no auto de fiscalização nº 34942/2016.

Na defesa informa (novamente) que "se esqueceu de declarar a fuga das aves até o dia da fiscalização" (fl. 19), acessando, por isso, o SISPASS, às 17hs e 49 minutos do dia 16/02/2016 (doc. anexo).

Diante de tais contradições e considerando que não houve uma conclusão acerca da correta localização física das aves constantes do plantel virtual do autuado, esta operação no sistema de "última hora" foi considerada fraudulenta, com o intuito de mascarar a realidade acerca da destinação dos passeriformes extraviados, incidindo na penalidade prevista no código 525, inciso I, anexo V do Decreto 44844/08.

Por todo o exposto, entendemos não haver nos autos argumentos jurídicos ou fatos capazes de desconstituir as imputações atribuídas ao Senhor André Magalhães Freires Campos, razão pela qual remetemos o presente parecer para apreciação da autoridade competente recomendando-se:

- Alteração do valor da penalidade aplicada de R\$ 11.630,20 (onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), para R\$ 4.153,63 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), com fundamento no código 529, II, do Decreto 44.844/2008, sem necessidade de reabertura do prazo ao autuado por se tratar de fato benéfico ao infrator.



R
A



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

- Manutenção da penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.492,19 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) aplicada por infração ao código 529, I, considerando a não comprovação da destinação de 03 (três) aves existentes no plantel virtual do Criador, bem como a suspensão da licença no SISPASS;
- Manutenção da penalidade de multa simples no valor R\$ 1.661,46 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), além da apreensão e perda dos animais silvestres nativos (02) mantidos em cativeiro sem a devida regularização, nos termos do código 409, inciso I.
- Manutenção da penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.492,19 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), além da penalidade de cancelamento da licença no SISPASS, prevista no código 525, I e artigos 77 e 78, do Decreto 44.844/08.

Considerando a penalidade de cancelamento da licença no Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres previsto no código 525, inciso I, entende-se pela impossibilidade de devolução dos passeriformes regularizados ou não, caso se decida pela manutenção da penalidade de cancelamento do registro do autuado, vez que a atividade de criador amadorista de passeriformes se torna ilegal.


É o parecer, s.m.j.


Rosane de Moraes

Analista Ambiental – Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e
Controle Processual Jequitinhonha

Rosane de Moraes
Analista Ambiental MASP: 1138370-0
SISEMA / JEQUITINHONHA

de acordo:



Alessandra Francisca de Moraes
Analista Ambiental
MASP: 1.153.315-5





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual

MEMO/SUACP/SUFIS/SEMAD N° 93/2016

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.

Assunto: Encaminha decisão AI 004474/2016.

Para: Alessandra Francisca de Moraes
Coordenação do NUDEC-JEQ

Prezada Coordenadora,

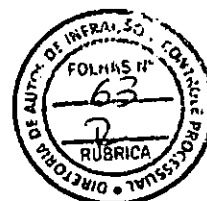
Encaminhamos o parecer técnico referente à análise do AI 004474/2016, devidamente assinada pela autoridade competente.

Estamos disponíveis para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Daniela Fonseca

Superintendência de Atendimento e Controle Processual





DECISÃO ADMINISTRATIVA

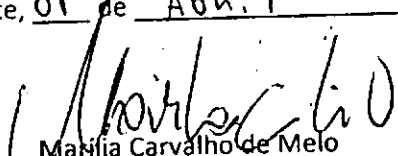
Autuado: André Magalhães Freire Campos
Processo: 440096/2016
Auto de Infração: 004474/2016
Classificação da Infração: Grave/Grave/ Gravíssima
Infração: cód. 529, 509, 525

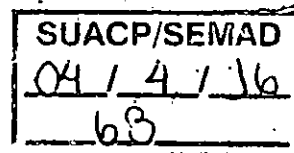
Nos termos do art. 43 do Decreto n.º 45.824/2011, o Subsecretário de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 81 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto n.º 44.844/2008; e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Alterar o auto de infração n.º 004474/2016 para adequar o valor da multa simples aplicada de R\$ 11.630,20 (onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), para R\$ 4.153,63 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), com fundamento no código 529, II, do Decreto 44.844/2008, sem necessidade de reabertura de prazo ao autuado por se tratar de fato benéfico ao infrator.
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifique o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter as penalidades de multa simples aplicadas, somando o total de R\$ 10.799,47 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 87, anexo V, códigos 509, I, 529 I e II e 525, I do Decreto de n.º 44.844/08; e
- Manter a penalidade cancelamento da Licença de Criador Amadorista de Passeriformes, considerando a infração gravíssima cometida nos termos do art. 525, inciso I do Decreto n.º 44.844/2008 com a conseqüente perda de todo o plantel de aves pertencentes ao infrator.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 01 de Abri. de 2015.


Mariana Carvalho de Melo
Subsecretária de Controle e
Fiscalização Ambiental Integrada




Daniela Diniz Faria
Superintendente de Atendimento
e Controle Processual
MASP 1.182.945-4



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual do Jequitinhonha

OFÍCIO Nº 119/2016/ NUDEC/SUACP/SUCFIS

Diamantina, 13 de abril de 2016.
Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

A Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 440096/2016 e, tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decidiu:

- Alterar o auto de infração nº 004474/2016 para adequar o valor da multa simples aplicada de R\$ 11.630,20 (onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos) para R\$ 4.153,63 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), com fundamento no código 529, II, do Decreto 44.844/2008, sem necessidade de reabertura de prazo ao autuado por se tratar de fato benéfico ao infrator.
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifique o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter as penalidades de multa simples aplicadas, somando o total de R\$ 10.799,47 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 87, anexo V, códigos 509, I, 529 I e II e 525, I do Decreto de nº. 44.844/08; e
- Manter a penalidade cancelamento da Licença de Criador Amadorista de Passeriformes, considerando a infração gravíssima cometida nos termos do art. 525; inciso I do Decreto nº. 44.844/2008 com a conseqüente perda de todo o plantel de aves pertencentes ao infrator.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta notificação, para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa simples (DAE anexo), sob pena de encaminhamento do processo para fins de inscrição do valor em dívida ativa ou o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé

Para demais informações, favor entrar em contato com Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual do Jequitinhonha ou através dos telefones (38) 3532- 6665/3532-6662.

Atenciosamente,


Alessandra Francisca de Moraes

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual do Jequitinhonha

André Magalhães Freire Campos
Rua Rio Branco nº 45 – D
Centro – Serro/MG- CEP: 39.150-000



DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME Andre Magalhaes Freire Campos			4	078.778.486-92
ENDEREÇO Rua Rio Branco Nº 45 - D			CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
MUNICÍPIO SERRA			UF MG	TELEFONE (38)9981-0329
HISTÓRICO			MÊSANO DE REFERÊNCIA 2016	
			Nº DOCUMENTO 9300373494106	

Auto de Infração nº 4474- Serie 2016, processo número : 440096/16.
Parcela 01/01

Valor da Parcela : 10.799,47
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor TOTAL : 10.799,47

Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85670000107 1 99470213160 2 51312930037 4 34941060210 7

AUTENTICAÇÃO		TOTAL	R\$	10.799,47
--------------	--	-------	-----	-----------

85670000107 1 99470213160 2 51312930037 4 34941060210 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME Andre Magalhaes Freire Campos		
ENDEREÇO Rua Rio Branco Nº 45 - D		
MUNICÍPIO SERRA	UF MG	TELEFONE (38)9981-0329

DATA DE VALIDADE 13/05/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 2 - INSCR. PROD. RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - BENEFÍCIÁRIO
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 078.778.486-92.
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
NÚMERO DO DAE 9300373494106	
VALOR	R\$
ACRÉSCIMOS	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$ 10.799,47



Ilma. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental
Integrada

19000000237/16

data: 12/05/2016 15 01.46

tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

Info. Adm: SUPRAM JEQUITIBONHA

Seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

Seq. Ext: ANDRE MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Auto de infração: 004474/2016

Assunto: ERC DEFESA ADM REF AI 004474/2016

André Magalhães Freire Campos, CPF 078.778.486-92, residente a Avenida Dom José André, CEP n.º 39150000, município de Serro, MG, , nos autos do auto de infração 004474/2016, *ex adversa*, IEF – Instituto Estadual de Florestas, apresenta seu recurso administrativo:

AUSÊNCIA DE DANOS

Diante da previsão do art. 29-A do Decreto 44844/08; por tratar-se de entidade sem fins lucrativos; e da falta de qualquer dano efetivamente comprovado durante a fiscalização e durante o processo administrativo, haja vista a ausência de manifestação acerca do dano no Parecer Jurídico e na Decisão Administrativa, requer-se sejam anuladas todas as penalidades impostas, restituindo-se os animais do plantel do autuado aos seus cuidados, e anulando-se as multas impostas, além do restabelecimento do cadastro do autuado no SISPASS.

Fatos

1. O recorrente foi autuado em 16/02/16 por: manter os



André M. Fr.

pássaros de seu plantel em local diferente do declarado; extravio de 3 animais; manutenção de 2 animais sem documentação; e adulteração do plantel.

2. Pelas infrações alegadas o recorrente foi condenado ao pagamento de multa no valor total R\$ 10.799,47 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), além do cancelamento de sua licença no SISPASS.

Mudança de endereço – dissociação da pessoa jurídica

3. Embora o parecer técnico alegue que o recorrente se mudou com meses de antecedência, utilizando como provas fotos publicadas em rede social e “informações colhidas no local”, a mudança dos pássaros foi efetivada em 09/02/16. Como percebe-se, pela foto juntada no Parecer técnico, o imóvel é da empresa Agroserro.

4. O ordenamento jurídico brasileiro desvincula a pessoa jurídica de empresa, da pessoa de seus sócios. Embora o recorrente seja um dos proprietários da empresa, a existência da empresa no local fiscalizado por meses antes da fiscalização, não implica na mudança da pessoa física do recorrente, o que só veio a ocorrer em data posterior.

5. Afora isso, as “informações colhidas no local” são impossíveis de submeter ao contraditório, tornando tais “evidências” nulas, pois infringem a Constituição Federal. Pelo que se requer a anulação da multa imposta.

6. Lado outro, como informado, o contrato no imóvel se iniciou no dia 09/02, iniciando-se o prazo no dia 10/02, art. 66 da Lei 9.784/99, e encerrando-se dia 16/02, portanto tempestiva a



Amadeu J.

modificação de endereço no sistema. Requer-se a anulação da multa no valor de R\$ 4.153,63 (Quatro mil cento e cinquenta e tres reais, sessenta e tres centavos).

7. Ainda que não seja esse o entendimento dos conselheiros, a Instrução Normativa nº 10/2011 prevê a alteração do endereço no sistema, e o envio dos documentos de comprovação da mudança para homologação. Ou seja, a mudança de endereço só se efetiva com o envio dos documentos para o IBAMA em até 30 dias.

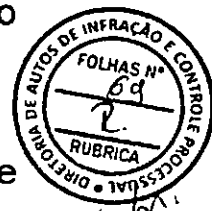
8. Ora, se a mudança de endereço só se aperfeiçoa com a homologação dos documentos pelo IBAMA, o prazo de 7 dias para informar a mudança pelo sistema, é, na realidade, um mero facilitador para o órgão fiscalizador.

9. Respeitado o prazo do envio dos documentos para homologação, não há qualquer prejuízo suportado, já que não se prejudicou a fiscalização. Pelo que se requer a anulação da multa no valor de R\$ 4.153,63 e demais penalidades do código 529, II.

Modificação de plantel – inexistência de fraude

10. Apesar do que afirma o parecer técnico, não houve qualquer fraude acerca da fuga dos pássaros. Como informado pelo recorrente ao fiscal, as aves fugiram em ocasiões distintas. Obviamente, a falta de informação quanto às fugas é de responsabilidade do autuado. Entretanto, a fraude alegada não foi comprovada.

11. Ocorre que o recorrente realmente havia se esquecido de



André DM

comunicar a fuga das aves, e, quando surpreendido pela fiscalização, entendeu por bem formalizar a fuga das aves, evitando novo esquecimento.

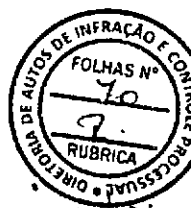
12. Perceba-se que a fiscalização iniciou-se às 16:00, e a alegada fraude ocorreu às 17:49. Ora, o auto de infração já estava lavrado pelo fiscal, impossível, portanto, que o recorrente se livrasse da sanção recomendada pelo fiscal, ou se beneficiasse de qualquer maneira.

13. Para a caracterização de fraude a jurisprudência nacional é uníssona em exigir que exista vantagem auferida pelo agente. Entretanto, no presente caso, qual poderia ser a vantagem auferida pelo autuado, senão a remoção da penalidade da multa imposta com base no código. 529, II do Decreto 44.844. Obviamente que, uma vez pronto o auto de infração, o recorrente não poderia se beneficiar de maneira alguma com o aviso de fuga dos pássaros. Sendo assim, não houve qualquer fraude, apenas exercício regular de seu direito.

14. Vale ressaltar que não há qualquer prazo na legislação vigente para informar a fuga dos pássaros, nem proibição de que o informe seja feito durante a fiscalização. Obviamente que, ausente proibição, e pelo Princípio da Legalidade, art. 5º, II da Constituição Federal, a conduta do recorrente está dentro de seus direitos. Requer-se, portanto, a anulação das penalidades advindas do código 525 do Decreto 44844/08

Ilegalidade da apreensão

15. O art. 77 do Decreto 44844/08 assim dispõe:



Amidun Am.

"Art. 77. As penalidades restritivas de direito aplicáveis poderão ser cumuladas com quaisquer das demais sanções atribuídas às infrações previstas neste Decreto e **serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva**, ressalvados os casos previstos no inciso I e VI do art. 78, oportunidade em que a aplicação da penalidade restritiva de direitos surtirá efeitos tão logo seja verificada a infração.

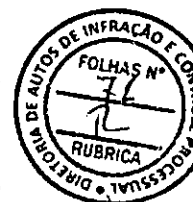
Art. 78. As sanções restritivas de direito são:

- I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
- II - cancelamento de registro, licença, outorga, permissão ou autorização; [...]"

16. Bem claro que, apesar da previsão da aplicação da sanção imediatamente por força do art. 77, a apreensão dos pássaros não se encontra dentro do rol taxativo de penalidades sujeitas a aplicação imediata. Como as sanções foram aplicadas imediatamente e em total descompasso com a Constituição Federal, por ferir o Princípio da Legalidade, requer-se o cancelamento da apreensão, bem como a devolução de todo o plantel do recorrente.

17. Acerca da incongruência da aplicação estritamente positivista da lei em casos similares, confira-se AC 200882000057705, ilustre **Des. Federal Francisco Barros Dias**, TRF 5ª Região:

"4. No tocante à repressão ao tráfico, apesar de constatar legitimidade da norma que objetiva reprimir condutas de agressão à fauna silvestre, vejo que não é razoável a sua aplicação no caso em questão, diante das peculiaridades apresentadas. Decline-se que, a proteger o mandamento da norma e aplicá-lo no sentido da devolução dos mencionados animais, estaria-se desconsiderando a finalidade maior do regramento em questão, qual seja: a proteção aos referidos



Anobis dh.

animais.

5. Observe-se que aos papagaios tem sido dispensados todos os cuidados necessários, dentre eles, os sanitários, alimentícios e veterinários. Consoante declarou este último (em 2004 e em 2008), as aves gozam de bom estado de saúde, sem apresentarem nenhum sintoma de doença, e recebem tratamento e assistência de primeira qualidade.”

18. O cuidado do autuado com os pássaros de seu plantel foi percebido pelos próprios fiscais, e, como já informado, cada um dos pássaros recebia alimentação especial baseada em suas necessidades, tratamento muito melhor do que pode ser fornecido pelo próprio IEF, ou qualquer órgão ambiental. Recorda-se, também, que os filhotes apreendidos estavam recebendo alimentação e medicação para que se tivesse certeza de seu pleno desenvolvimento.

19. Parece contraditório proteger a fauna, retirando os animais de quem tem mais condições de garantir a perfeita saúde e nutrição dos animais. Ainda mais em se tratando de animais que não se encontram na lista de ameaçados de extinção do IBAMA.

20. Por essas razões, requer-se sejam devolvidos todos os pássaros do plantel, ou, caso não entendam assim, seja o autuado nomeado depositário dos pássaros até o fim do processo administrativo.

Pássaros filhotes apreendidos

21. Discorda-se da multa aplicada com base no código 529. Os fiscais que autuaram o recorrente encontraram os filhotes com anilhas consideradas idôneas, além do criador comprovar a



André

existência de documentação autorizando o pareamento do macho IBAMA 04/05 167879, de propriedade de Andrea Leão.

22. Ainda, tendo em vista que os filhotes nasceram no dia 07/01/16, aproximadamente 35 dias antes da fiscalização, o que se têm são crias de tres animais sem pendência legal alguma, e a contribuição do autuado para a manutenção da espécie criada.

23. Em posição totalmente contraditória ao que pretendida o Decreto 44844/08, apreenderam-se os filhotes. Resultado trágico, primeiro porque pune aqueles que contribuem para a manutenção da espécie, e que estão em conformidade com a legislação, e segundo porque pune os filhotes, vez que os afastam do criador, que os submetia a dieta especial e de fácil ingestão.

24. Estando a aplicação da multa em total descompasso com o objetivo legal, requer-se a anulação da multa referente ao código 529, I e a devolução dos pássaros filhotes, pois gerados em completa legalidade.

Valor das multas

25. O autuado foi multado nos seguintes valores:

- a) Código 529, II, valor original R\$ 11.630,20, valor atual, R\$ 4.153,63
- b) Código 529, I, valor R\$ 2.492,19.
- c) Código 509, I, valor R\$ 1.661,46
- d) Código 525, I, valor R\$ 2.492,19

26. Assim dispõe o art. 66 do Decreto 44844/08:



Andrea Leão

"Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os **antecedentes do infrator**, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no **valor mínimo** da respectiva faixa."

27. Prosseguindo, no art. 68 do mesmo decreto:

"Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

[...]

c) **menor gravidade** dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d) **tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos**, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;"

28. Bem claro que a dosimetria adotada pelos fiscais não foi reformada para a justa aplicação do Decreto 44844/08, não aplicou-se o valor mínimo de cada infração, e nem concedidos os benefícios das atenuantes citadas. Ou seja, para a aplicação de todas as multas, não observou-se a reserva legal. Diante disso, requer-se a anulação da multa aplicada, e nova dosimetria.



André Am.

29. Mesmo que os ilmos. Conselheiros não entendam pela reforma da multa por falta de dosimetria, há de se considerar a realidade do autuado. Fato é que o autuado encontra-se no início de sua vida profissional, tendo firmado residência na cidade do Serro há menos de 4 anos, e tem tentado exercer atividade empresarial. Obviamente o contexto atual não favorece tais atividades, e o pouco tempo de profissão não colabora para atração de clientes.

30. Uma multa no valor de R\$ 10.799,42 gerará impacto grande nas finanças do autuado, sem garantias de que efetivamente conseguirá pagar a multa, podendo inviabilizar as atividades profissionais do recorrente, pelo que se requer a revisão do valor das multas aplicadas.

Pássaro de plantel distinto

31. Dentre os pássaros apreendidos encontra-se uma ave de criador que não o autuado. O referido pássaro de anilha IBAMA 04/05 167879, estava em poder do autuado para cruzar com suas fêmeas. Entretanto, mesmo com a apresentação da autorização de pareamento o pássaro foi apreendido.

32. O pássaro pertence a Andrea Leão, criadora amadora sem pendência alguma junto aos órgãos ambientais, e que foi lesada injustamente de seu direito, pois a ave foi apreendida em caráter de exceção, e nem ao menos houve a devolução para o criador cadastrado no sistema. Clara ilegalidade da Administração Pública, da qual espera-se retratação imediata, com a devolução do pássaro ao seu criador.



Andrea Leão

Pedidos

33. Pelo exposto, requer-se: a) anulação de todas as penalidades impostas ao autuado, transformando-as em simples notificação para regularização; acaso não se entenda dessa maneira: b) anulação da multa e penalidades do código 529, II do Decreto 44844/08; c) anulação das penalidades do código 525 do Decreto 44844/08; d) seja reconhecida a ilegalidade da apreensão da maneira como foi feita, reestabelecendo-se o *status quo ante*; e) anulação das penalidades advindas do código 529, I do Decreto 44844/08; f) acaso não se entenda pela anulação das multas, que sejam respeitados os parâmetros de fixação da multa e aplicadas as atenuantes; g) acaso não se entenda pela devolução dos pássaros apreendidos na residência do autuado, que seja devolvido o macho de anilha IBAMA 04/05 167879 ao seu criador, pois ilegal sua apreensão.

Serro, 10 de maio de 2016


André Magalhães Freire Campos

CPF 078.778.486-92





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração

MEMORANDO Nº 2100/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS

Belô Horizonte, 11 de Junho de 2019.

Para: NAI Jequitinhonha
Ref.: Encaminha AI 4474/2016.

Prezada Rosane,


Encaminho o processo abaixo relacionado para devida providência, considerando que se refere a auto de infração lavrado por técnico do IEF pertencente a essa regional:

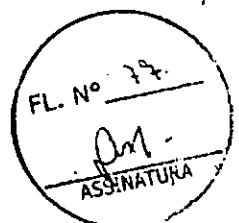
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTUADO
440096/2016	4474/2016	ANDRÉ MAGALHÃES FREIRE CAMPOS

Esse memorando segue em duas vias, devendo uma, ser assinada e devolvida para essa diretoria.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Eric Leonardo de Barros
Diretoria de Autos de Infração





PARECER UNICO RECURSO Nº 323/2019

Auto de Infração nº: 004474/2016

Processo CAP nº: 440096/16

Autó de Fiscalização/BO nº: 34942/2016

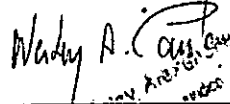
Data: 16/02/2016

Embasamento Legal: Decreto 44844/2008, Art. 87, Anexo V, Códigos 525, I e 529, I, II.

Autuado: André Magalhães Freire Campos

CNPJ / CPF:
078.778.486-92

Município da infração: Serro/MG

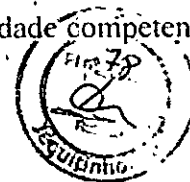
Responsável pela elaboração	MASP	ASSINATURA
Wesley Alexandre de Paula Diretor de Controle Processual	1107056-2	

1. RELATÓRIO

Em 16 de março de 2016 foi lavrado por servidor lotado na Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, o Auto de Infração nº 004474/2016/2016, que contemplou as infrações administrativas e as sanções delas decorrentes, conforme abaixo listadas:

- 1) Decreto Estadual nº 44.844/2008 – Art.87, Anexo V, Código 529, I: Extraviar 03 (três) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.492,19, considerando o valor base da multa de 830,73 multiplicado pelo número de animais irregulares, no presente caso, 3 (três) e suspensão da licença no SISPASS, nos termos dos art. 77 e 78 do Decreto Estadual 44844/08;
- 2) Decreto Estadual nº 44.844/2008 – Art.87, Anexo V, Código 529, II: Deixar de manter os locais declarados 10 (dez) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 11.630,20 (onze mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos, considerando o valor base da multa de 830,73 x 10 (número de espécimes mantidos fora do local declarado), acrescido de 332,29 x 10.
- 3) Decreto Estadual nº 44.844/2008 – Art.87, Anexo V, Código 509, I: Ter em cativeiro 02 (dois) espécimes da fauna de que detenha a guarda, com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 1.661,46 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), e apreensão dos dois espécimes da avifauna silvestre nativa mantidas em cativeiro/depósito sem a competente autorização;
- 4) Decreto Estadual nº 44.844/2008 – Art.87, Anexo V, Código 509, I 525, I: Adulterar plantel de animais controlados, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.492,19 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) e cancelamento da licença no SISPASS, nos termos dos art. 77 e 78 do Decreto Estadual 44844/08.

Em 01 de abril de 2016, a defesa apresentada foi decidida pela autoridade competente, que assim decidiu:





aves fugiram em ocasiões distintas, e que obviamente a falta de informação quanto às fugas é de responsabilidade do autuado, entretanto, a fraude alegada não foi comprovada.

1.5. **Ilegalidade da apreensão:** Alega com base no art.77 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que a penalidade de apreensão não se encontra dentro do rol taxativo de penalidades sujeitas a aplicação imediata, o que fere o Princípio Constitucional da Legalidade, sendo, ilegal, ainda a apreensão de filhotes, com aproximadamente 35 (trinta e cinco) dias de nascidos.

1.6. **Requeru a aplicação das atenuantes** previstas no artigo 68, inciso I, alíneas "c" e "d" do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Ao final, requer a anulação de todas as penalidades impostas, transformando-as em simples notificação para regularização, e caso, mantidas, sejam aplicadas as atenuantes requeridas.

2. FUNDAMENTO

Os argumentos apresentados no recurso são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizar o Auto de Infração em questão, conforme a seguir será exposto.

Afasta-se a preliminar erigida pelo autuado/recorrente, vez que independentemente da existência ou não de dano ambiental ocasionado pela sua conduta relatada no referido Auto de Infração, não se enquadra o mesmo, nos casos dispostos na norma legal, conforme abaixo descrito, in verbis:

“Art. 29-A – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I – entidade sem fins lucrativos;

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – microempreendedor individual;

IV – agricultor familiar;

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI – praticante de pesca amadora;

VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 1º – Será considerada pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VII do caput, aquela cuja renda familiar for inferior a um salário-mínimo per capita ou cadastrada em programas oficiais sociais e de distribuição de rendas dos Governos Federal ou Estadual e que possua ensino médio fundamental incompleto a ser declarado sob as penas legais

§ 2º – A ausência de dano ambiental será certificada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura”. (Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.) grifo nosso





demaís. Tampouco o Decreto 6.514/08 impõe uma ordem de prioridade entre as sanções. Ao revés, especifica, em seu art. 4º que na aplicação das sanções administrativas deve-se observar a "*gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente*". Precedentes do C. STJ e deste Tribunal.

3. Na hipótese, não há como enquadrar a infração cometida pelo apelante como de menor lesividade. Isto porque dentre os passeriformes não encontrados no criatório, vários são de espécies que figuram na lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção, para os quais a multa prevista no art. 24 do referido decreto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo.

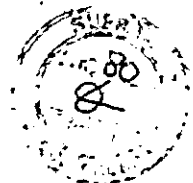
4. Não socorre ao impetrante a alegação de que a lista de pássaros mantida pelo IBAMA se encontrava desatualizada em razão dos "*óbitos não informados*" e transferências pendentes de confirmação no sistema por "*não possuir internet em casa*", porquanto é **dever** do criador manter atualizado seu cadastro no SisPass - Sistema de Cadastramento de Passeriformes, justamente para evitar autuações, como ocorreu no caso dos autos.

5. O prazo concedido pelo § 1º do art. 17 da IN 01/2003 do IBAMA é para que o autuado **apresente a documentação que comprove a legalidade de seu plantel**, não para que ele corrija as irregularidades constatadas pelo agente fiscalizador. 6. Apelação desprovida. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012034-34.2008.4.03.6102/SP - 2008.61.02.012034-5/SP - Relatora: Desembargadora Federal Marli Ferreira.

No tocante a penalidade de apreensão, que era prevista no art.56, inciso IV do Decreto Estadual nº 44.844/2008, não se confunde a mesma, com as penalidades restritivas de direito, também, previstas no art.56, inciso X, e discriminadas no art.78 da norma em evidência. A penalidade de apreensão, é dotada de autoexecutoriedade, que é a característica de imposição direta e imediata de seus efeitos jurídicos, não, estando elencada, nas ressalvas do art.77 do decreto em evidência.

Destaca-se, ainda, que os códigos nº 509 e 525 aplicados no auto de infração possuem em sua descrição, além da apreensão, a perda imediata dos animais em situação irregular.

Em relação as atenuantes, entendo, s.m.j, não fazer jus o autuado/recorrente às circunstâncias previstas no art.68, inciso I, alíneas "c" e "d", a um, porque a conduta praticada pelo autuado não é considerada de menor gravidade pela legislação em evidência, a infração administrativa tipificada no Código 525, é considerada como gravíssima, a dois, como já analisado, anteriormente, a pessoa física do autuado não pode ser caracterizada como entidade sem fins lucrativos, que é pessoa jurídica, estabelecida com fins específicos, inclusive, para a realização de atos de comércio, o que não se aplica ao criador amador de passeriformes.

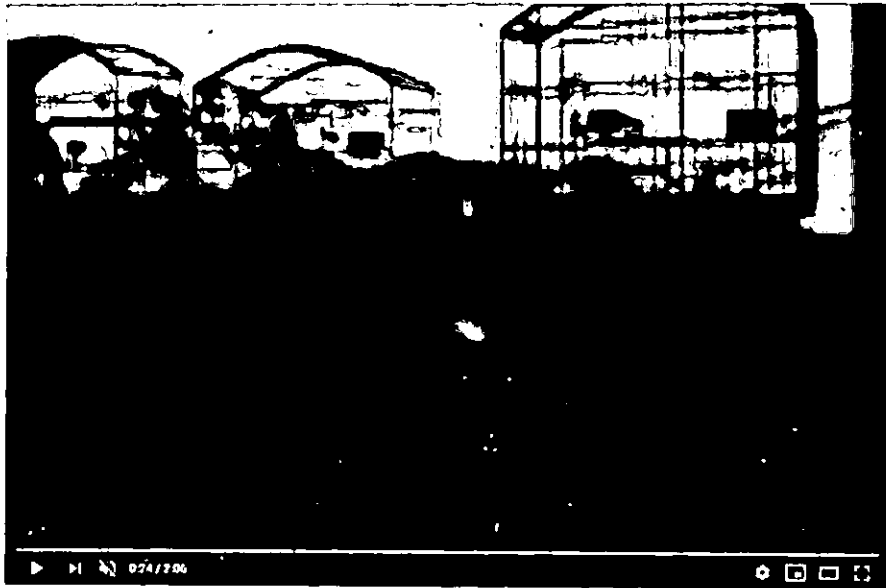




de Infração, remetemos os presentes autos à URC COPAM Jequitinhonha, nos termos art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sugerindo a MANUTENÇÃO das penalidades aplicadas, nos termos da decisão da autoridade competente de 1ª Instância.

[Assinatura]
[Carimbo]

[Assinatura]



Trinca Ferro a Venda MG BH

7,901 visualizações

53 4 COMPARTILHAR 5 SALVAR



André Magalhães Freire Campos
Publicado em 26 de mai de 2014

INSCREVER-SE 00

Trinca começando a esquentar depois da muda...

MOSTRAR MAIS

82
Q